



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG

OBJETO: O objeto da presente licitação trata-se da contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico, edital e anexos, conforme edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$5.350.995,74

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2026

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 13:00 horas (Horário de Brasília)

SITIO ELETRÔNICO: A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> (**Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**), a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA COMPETIÇÃO, RESGUARDANDO O DIREITO DAS ME/EPP/EQUIPARADAS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E AINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL Nº 082/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, sediado na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A) Os licitantes interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> e pelo site da Prefeitura de Muriaé: <https://muriac.atende.net/>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se da contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 Caso Haja divergência entre o descrito dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal Eletrônico onde se realiza o certame, prevalecerá o descrito no Edital e seus Anexos.

1.3 Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Muriaé.

2. DA ATUAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO e SESSÃO

2.1 Compete ao Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 13.987, de 08 de janeiro de 2026, o recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos a esta licitação.

2.2 No dia **13/05/2026** às **13:00 horas**, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> (**Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**).

2.3 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO e CREDENCIAMENTO

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, observada a necessária qualificação.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. proponente que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

NOTA EXPLICATIVA:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21); Considerando que a Doutrina e jurisprudência reconhecem que tal decisão recai sobre a discricionariedade da Administração; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no processo em tela.

Além disso, não se mostra vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade do certame.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. DO CREDENCIAMENTO:

Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento será da seguinte forma:

A) O credenciamento da empresa interessada em participar da concorrência, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas.

B) Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

C) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

D) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

E) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

F) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

G) O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

H) O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

I) É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de lances. Portanto, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão ser anexados obrigatoriamente antes do início da sessão.

INVERSÃO DE FASES

4.1.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado anexo a este projeto básico, que justifica a adoção deste instrumento, o presente certame recorrerá à inversão da ordem de fases da licitação, de modo que a fase de habilitação precederá a fase de lances/julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação e proposta junto com planilhas, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Deverá ser anexado no Portal de Compras (sistema eletrônico), os Documentos de Habilitação exigidos no edital (item 6).

4.2.2. Deverá ser anexado no Portal de Compras (sistema eletrônico), a Proposta, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o modelo do edital; A proposta deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;
- b) Número a que se refere a Concorrência Pública;
- c) Preços unitários e totais em algarismos;
- d) Preço global da proposta em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame;
- f) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;
- g) Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

h) A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO:

h.1) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

h.2) PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA

h.3) PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI

h.4) PLANILHA DE ENCARGOS

h.5) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.3 – A planilha a ser apresentada pela proponente deverá ter absoluta fidelidade com a planilha do CONTRATANTE, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.9.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

4.9.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10 Caso permitida a sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.12 A falsidade das declarações de que trata o item 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos, até a data e horário de início da abertura da sessão pública.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou documentos, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 A agente de Contratação iniciará a análise dos documentos de habilitação, podendo ser juntado parecer técnico do setor de engenharia. Em seguida, será realizado o julgamento.

5.3.1 O agente de contratação verificará ainda, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

C) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

D) Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas - CMEIS, quando instituído;

5.3.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 Participação da fase de lances, somente as empresas consideradas aptas e habilitadas.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre agente de contratação e os licitantes.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.12 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o **a g e n t e** de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

DA PROPOSTA REAJUSTADA:

- 5.24 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio do Portal BNC, a proposta readequada ao último lance ofertado, juntamente com as planilhas (item 4.2.2. “h e subitens”), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.25 Concluída a fase de lances da presente concorrência eletrônica, a licitante melhor classificada deverá apresentar, no prazo estipulado, proposta comercial atualizada refletindo o valor final do lance ofertado. Deverá, ainda, readequar a planilha orçamentária mediante a aplicação de redutor linear uniforme, de forma proporcional aos itens da planilha, com o objetivo de refletir o desconto global ofertado, preservando a exequibilidade do objeto e coibindo práticas que possam configurar ‘jogo de planilha’, em consonância com



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



os entendimentos do Tribunal de Contas da União. Ressalta-se que os valores da planilha orçamentária deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais.

5.25.1 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **os quais não poderão superar os custos unitários orçados pela Administração**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.26 É facultado ao agente de contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27 Após apresentação da proposta reajustada, iniciará a fase de análise, aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Toda documentação deverá ser anexada obrigatoriamente antes do início da sessão.

6.2 Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro de empresário individual (conforme o caso);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBSERVAÇÕES:

B.1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

B.2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

B.3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



E) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

F) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

G) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

H) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

I) Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. (MODELO CONSTANTE NO ANEXO VI).

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Prova de **registro ou inscrição da empresa, bem como, do (s) responsável (is) técnico (s), no CREA ou CAU ou equivalente.**

B) **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada** na entidade profissional competente, comprovando ter o referido Profissional (**inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa**), **sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui listados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens:**

B.1. ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M³) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, DMT ATÉ 200M, COM O ACUMULADO REFERENTE A 6.000,00 METROS CÚBICOS;

No caso acima será aceito escavação com outros equipamentos e em outras categorias.

B.2. SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS, COM O ACUMULADO REFERENTE A 2.000,00 METROS.

No caso acima será aceito outras geometrias de sarjeta.

B.3. EXECUÇÃO DE SUB-BASE COM MATERIAL DE JAZIDA (EXECUÇÃO, INCLUÍDO ESCAVAÇÃO, AQUISIÇÃO DO CASCALHO, CARGA DOS MATERIAIS DE JAZIDA, EXCLUSIVE TRANSPORTE) ou BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO, COM O ACUMULADO REFERENTE A 1.000,00 METROS CÚBICOS.

No caso acima será aceito outros materiais de sub-base e base.

B.4. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM), COM O ACUMULADO REFERENTE A 80.000,00 TxKM.

No caso acima será aceito serviços similares com outros tamanhos de caminhão.

B.5. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, COM O ACUMULADO REFERENTE A 300 METROS CÚBICOS.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Observação: O profissional indicado (detentor do Atestado de Capacidade Técnica) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

- C) Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de construção de infraestrutura de sistemas de abastecimento de água, compatíveis com o objeto licitado.**

C.1. ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M³) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, DMT ATÉ 200M, COM O ACUMULADO REFERENTE A 6.000,00 METROS CÚBICOS;

No caso acima será aceito escavação com outros equipamentos e em outras categorias.

C.2. SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS, COM O ACUMULADO REFERENTE A 2.000,00 METROS.

No caso acima será aceito outras geometrias de sarjeta.

C.3. EXECUÇÃO DE SUB-BASE COM MATERIAL DE JAZIDA (EXECUÇÃO, INCLUÍDO ESCAVAÇÃO, AQUISIÇÃO DO CASCALHO, CARGA DOS MATERIAIS DE JAZIDA, EXCLUSIVE TRANSPORTE) ou BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO, COM O ACUMULADO REFERENTE A 1.000,00 METROS CÚBICOS.

No caso acima será aceito outros materiais de sub-base e base.

C.4. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM), COM O ACUMULADO REFERENTE A 80.000,00 TXKM.

No caso acima será aceito serviços similares com outros tamanhos de caminhão.

C.5. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, COM O ACUMULADO REFERENTE A 300 METROS CÚBICOS.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- D) Declaração do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

D.1) **É FACULTADO** aos licitantes por realizarem vistoria prévia ao local da obra, devendo a Prefeitura Municipal de Muriaé agendar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A empresa deverá solicitar o agendamento por meio do e-mail protocololicitacao@muriae.mg.gov.br e confirmar se recebido o e-mail, por meio do telefone (32) 3696.3317



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.

a.1 Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial conforme letra “A” é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

a.2 O licitante que for constituído no ano de realização do presente certame, deverá apresentar o balanço de abertura, nos termos estabelecidos na legislação;

a.3 Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

- **Esclarecimentos:**

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “ $> 1,00$ ” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC $<$ (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido, poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

A.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

B) Comprovação de patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

C) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.7 - OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DECLARAÇÕES:

Declaração Unificada ----->> MODELO ANEXO VII:

A) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;

B) Declaração de Inidoneidade;

C) Declaração de Habilitação;

D) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;

E) Declaração de Responsabilidade;

F) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

G) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

g.1) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

g.2) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da Junta Comercial (Certidão Simplificada).

Observação: A exigência constante na alínea G somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP OU EQUIPARADA no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

H) Declaração, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133/2021.

J) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

K) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

L) Declaração que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



M) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6.8 – ORIENTAÇÕES GERAIS

A) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura da sessão e quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 180 (cento e oitenta) dias, no máximo.

B) No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.

C) Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

D) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta reajustada junto com as planilhas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme edital e anexos.

7.1.1. A ausência da apresentação da proposta reajustada enseja na desclassificação da empresa.

7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, bem como, a empresa deverá apresentar a declaração 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.

7.3 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. As planilhas (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise e parecer técnico do setor de engenharia, quanto sua aceitação.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo setor de engenharia ou administração, em fase de diligência;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



f) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e dentro do prazo concedido nos fins de diligência. Não havendo cumprimento da diligência, a proposta poderá ser desclassificada.

7.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6 Poderão ser desclassificadas as propostas e/ou planilhas que apresentarem as seguintes inconformidades:

a) A licitante deverá apresentar a composição de custos de forma completa, incluindo, obrigatoriamente, as composições auxiliares relativas à mão de obra. Quanto às demais composições auxiliares (as que se referirem aos serviços ou demais), caso não sejam apresentadas tais composições auxiliares, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo adotará, para fins de análise e julgamento, o desconto global como o desconto individual a ser aplicado sobre os subitens que compõem a própria composição, bem como utilizará os coeficientes da composição correspondentes ao código do item publicado na data-base da fonte orçamentária de referência.

b) A licitante deverá observar integralmente a legislação vigente quanto ao salário mínimo. Os valores propostos para remuneração de profissionais horistas e/ou mensalistas não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores ao salário mínimo legal vigente à época da apresentação da proposta.

c) Todos os valores apresentados nas planilhas deverão conter, obrigatoriamente, até duas (02) casas decimais. Não será admitido erro de arredondamento em qualquer operação matemática, devendo as fórmulas utilizadas contemplar o arredondamento adequado, principalmente as que determinarem o Preço Unitário com BDI e para o Preço Total (produto do Preço Unitário com BDI pela respectiva quantidade do item a que se refere). Conforme o caso, recomenda-se adotar o uso de funções específicas para esse fim, como, por exemplo:

=ARRED(x * y; 2)

7.6.1. Justificativa: As exigências previstas no item 7.6 são essenciais para garantir a transparência, a legalidade e a precisão técnica na análise das propostas.

- A composição completa dos custos é fundamental para permitir uma análise detalhada e evitar distorções ou subestimações que comprometam a execução do contrato.
- A obrigatoriedade do cumprimento do salário mínimo vigente assegura conformidade com a legislação trabalhista, evitando propostas inexecutáveis e riscos futuros à Administração.
- A exigência de valores com até duas casas decimais e de cálculos evita erros de arredondamento que possam distorcer os preços e ainda, falhas na medição - fase de execução.

O descumprimento dessas condições pode gerar propostas inconsistentes ou ilegais, justificando sua **desclassificação**, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e eficiência no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.7 Com o objetivo de facilitar a análise técnica das planilhas pelo setor de engenharia, o(a) agente de contratação poderá, a seu critério ou a pedido da SMOPU, solicitar à licitante, além da versão em formato PDF, o envio das planilhas também em formato editável (Excel ou equivalente).

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita e parecer técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

8.1. Realizada a aceitação e julgamento da proposta, o agente de contratação dará prosseguimento ao certame, iniciando a fase de manifestação de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente a fase de habilitação e o julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 Realizado o julgamento e iniciada a fase de manifestação recursal, o licitante poderá, manifestar-se, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, quando deverá informar ~~em campo~~ seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

9.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

9.3.2.1 o agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;
2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento, exauridos os recursos administrativos e declarado o vencedor, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caberá à vencedora optar, após a Homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:

-) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
-) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
-) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;
-) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

11.2.1 O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.2.1.1 Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de **1 (um) mês**, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais.

12.2.3 Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

12.3. Preferencialmente os contratos e os termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrônica qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou avançada por meio do uso da assinatura eletrônica GOV.BR, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

12.4. Na data da assinatura, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12.5. O prazo de vigência do contrato está indicado no Projeto Básico, anexo ao edital.

12.5.1 O prazo de vigência deverá ser **prorrogado** quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante solicitação e justificativa aceita pela Administração.

12.5.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

15. DA ENTREGA e RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. As regras relativas à entrega do objeto estão previstas no Cronograma Físico-financeiro.

15.2. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	FONTE	VALOR ESTIMADO
EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO: DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO; PISO INTERTRAVADO, CONCRETO; DE BASES; DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	1416	1.500.99	R\$ 350.995,74



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO: DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO; PISO INTERTRAVADO, CONCRETO; DE BASES; DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	2349	2.701.99	5.000.000,00
---	------	----------	--------------

16. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado observando-se as regras de medição e pagamento previstas no Projeto Básico.

17.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º da Concorrência e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 A contratante poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela contratada.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

17.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada;
- III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou
- IV – cobrado judicialmente.

17.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

17.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

17.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



17.11 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.12 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

A) Não se aplica a regra prevista no item 17.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

B) O disposto no item 17.12 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

17.13 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.14 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

17.15 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.16 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.17 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

17.18 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



A) Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal BNC. www.bnc.org.br

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo agente de contratação na plataforma eletrônica e site da Prefeitura Municipal de Muriaé.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e <https://muriae.atende.net/>

19.11 É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. As diligências



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



poderão ocorrer com convocação por meio do Portal BNC ou por meio do e-mail indicado pela empresa em sua proposta comercial.

19.11.1. Considerando que, historicamente, diligências para sanar falhas em planilhas e/ou documentos têm se prolongado excessivamente, ocasionando atrasos no processo licitatório e comprometendo sua celeridade, a Administração Pública Municipal resolve:

a) Os casos de abertura de diligências poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico **licitacao@muriae.mg.gov.br**

b) Para garantir a transparência, a comprovação das diligências realizadas deverá ser anexada no Portal BNC, local onde ocorre a licitação eletrônica.

c) **A convocação e a abertura de eventuais diligências serão comunicadas exclusivamente à proponente, que deverá cumprir as diligências, por meio do e-mail indicado por ela em sua proposta comercial.** Não será admitida alegação de desconhecimento por parte da empresa em relação ao cumprimento da diligência, caso não tenha recebido o e-mail de convocação enviado para o endereço eletrônico informado.

d) Serão adotados os seguintes prazos para atendimento das diligências, a contar do dia e horário da convocação:

- Diligência leve: de 2 a 4 (quatro) horas, conforme o caso;

- Diligência média: 8 (oito) horas;

- Diligência complexa: 24 (vinte e quatro) horas.

d.1) O nível de complexidade da diligência será definido discricionariamente pelo (a) agente de contratação, caso a caso, de acordo com as características do objeto da licitação e das medidas saneadoras.

e) O prazo para atendimento das diligências poderá ser prorrogado por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada pela empresa EXPRESSAMENTE (por meio de e-mail ou Portal BNC) antes do término do prazo inicial e aceita pelo (a) agente de contratação. O (a) agente de contratação poderá recusar o pedido de prorrogação caso este impeça o bom andamento do certame, comprometendo sua eficiência e eficácia.

f) Caso a falha que tenha motivado a abertura da diligência não seja devidamente sanada no prazo estabelecido, o (a) agente de contratação poderá, conforme a natureza da inconsistência identificada, proceder à inabilitação da licitante ou desclassificação da empresa.

19.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

19.13 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317

19.14 Os anexos fazem parte integrante deste edital, como se transcritos estivessem:

I – Planilhas, Relatório fotográfico

II – Cronograma Físico-Financeiro - BDI

III – Projeto Básico/TR - Memorial Descritivo – ETP – Matriz de Risco

IV – Projetos

V – Modelo da Proposta

VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.

VII – Modelo de declaração unificada

VIII – Modelo de Minuta Contratual



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



19.15. RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) A Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Competente responsável pelo setor de licitação, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital).
- b) Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.
- c) O Edital é elaborado com base nas informações contidas no Projeto Básico fornecido pelas Secretarias Requisitantes.
- d) Qualquer questão relativa ao Projeto Básico, bem como questões técnicas e as responsabilidades concernentes à área de engenharia, execução e fiscalização do Contrato, são de exclusiva competência e responsabilidade daqueles que elaboraram. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares – relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da (s) secretaria (s) requisitante (s).

19.16. RESPONSABILIDADE DA (S) SECRETARIA (S) REQUISITANTE (S)

- a) A (s) Secretaria (s) Requisitante (s) assume integral responsabilidade pela correta elaboração do Projeto Básico, ETP, entre outros documentos, incluindo todas as questões técnicas, exigência de qualificação da proponente, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.
- b) Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato resultante desta licitação e realizar a fiscalização dos serviços ou obras/serviços/fornecimento contratados, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos. Para questões relativas a obras e serviços de engenharia, esta responsabilidade é também da Secretaria Municipal de Obras.
- c) Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado a obras e serviços de engenharia, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.

19.17. Os itens 19.15 e 19.16 deste edital visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

19.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

19.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé/MG, 17 de abril de 2026

Tamara Idalice de Souza Braga
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXOS I, II, III, IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2026



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

ORDEM PARA PREENCHIMENTO DOS PREÇOS NO PORTAL BNC

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico, edital e anexos.

2. ORDEM DA PLANILHA EXCLUSIVAMENTE PARA LANÇAMENTO DOS PREÇOS NO SISTEMA - PORTAL BNC

Informamos que ao importar os itens da planilha do Sistema IPM (da Prefeitura) para o Portal BNC, a ordem da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA fica alterada.

Para garantir clareza no preenchimento das propostas, estamos disponibilizando uma planilha complementar, de forma que esta **segue a ordem definida no Portal BNC.**

Portanto, os valores a serem preenchidos no Portal BNC devem obedecer a ordem e estrutura da planilha a seguir:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor. Ref.
1	1.1 ED-50391 - SETOP - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM ACIMA DE 3.000.000,01	%	1,00	49.497,40
2	2.1 ED-28427 - SETOP - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	1.439,79
3	2.2 ED-50128 - SETOP - BARRACÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-I, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS), PADRÃO DER-MG	UN	1,00	11.258,38



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4	2.3 - ED-50155 - SETOP- LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	MÊS	8,00	1.220,00
5	2.4 - ED-48439 - SETOP - REMOÇÃO MANUAL DE CERCA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	2.020,00	23,29
6	3.1 - 101144 - SINAPI - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF 07/2020	M3	13.762,11	20,39
7	3.2 - RO-00217 - SETOP - COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (INCLUI ESPALHAMENTO)	M3	6.840,18	11,24
8	3.3 - 100942 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA A OBRA (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TKM	13.546,22	6,35
9	4.1 - 2003271 - SICRO - SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	MT	4.083,80	66,66
10	4.2 - 2003365 - SICRO - TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETA - TSS 120 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	MT	60,00	1.311,48
11	4.3 - 2003125 - SICRO - ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 06 B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5,00	382,56
12	4.4 - 2003455 - SICRO - DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 240-316 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	5,00	1.701,77
13	4.5 - 2003517 - SICRO - CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-60 B - COM GRELHA DE AÇO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5,00	6.076,97
14	4.6 - RO-00647 - SETOP - CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO D = 0,60 M PA3 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, CARGA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUI ESCAVAÇÃO) - (CADERNO DE DRENAGEM RT 01.47.D)	MT	50,00	623,00
15	4.7 - ED-48540 - SETOP - ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	UN	5,00	1.815,45
16	4.8 - 2003403 - SICRO - DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 80-40 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	MT	40,00	920,02
17	4.9 - 102281 - SINAPI - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 09/2024	M3	104,00	7,13
18	4.10 - 101616 - SINAPI - PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF 08/2020	M2	65,00	8,64
19	4.11 - 104737 - SINAPI - REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF 08/2023	M3	73,51	28,1301
20	4.12 - 101576 - SINAPI - ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF 08/2020	M2	42,48	62,3599
21	5.1 - 100576 - SINAPI - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2	15.600,00	3,60



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



	ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024			
22	5.2 - CPU 002 - COMP. - EXECUÇÃO DE SUB-BASE COM MATERIAL DE JAZIDA(EXECUÇÃO, INCLUÍDO ESCAVAÇÃO, AQUISIÇÃO DO CASCALHO, CARGA DOS MATERIAIS DE JAZIDA, EXCLUSIVE TRANSPORTE)	M3	3.120,00	86,44
23	5.3 - 95878 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	192.816,00	2,13
24	5.4 - 93596 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	97.693,44	0,83
25	5.5 - 4011276 - SICRO - BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M3	2.340,00	346,73
26	5.6 - 100974 - SINAPI - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	2.340,00	10,92
27	5.7 - 95878 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	154.440,00	2,13
28	5.8 - 93596 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	68.468,40	0,83
29	5.9 - 4011352 - SICRO - IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	15.600,00	0,85
30	5.10 - ARP 231/2024 - 06/2025 - 312347 (PREÇO UNIT.) - DER -MG - ASFALTO - ASFALTO DILUIDO; COM A IDENTIFICACAO CM-30 - NORMA DNER 363/97-EM	TON	20,28	7.755,7002
31	5.11 - TABELA DE FRETE - (PÁG. 15) - DER-MG - FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO (CM-30) - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	TON	20,28	363,0498
32	5.12 - 4011353 - SICRO - PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	12.480,00	0,59
33	5.13 - ARP 231/2024 - 06/2025 (PREÇO UNIT. COM ICMS) / BDI DIFERENCIADO - DER-MG - FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA - (RR-1C)	TON	6,24	3.998,1699
34	5.14 - TABELA DE FRETE - (PÁG. 15) / BDI DIFERENCIADO - DER-MG - FRETE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - (RR-1C)	TON	6,24	363,0497
35	5.15 - 95995 - SINAPI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	624,00	2.426,17
36	5.16 - 100986 - SINAPI - CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	624,00	11,59
37	5.17 - 95878 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	44.928,00	2,13
38	5.18 - 93596 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	19.918,08	0,83
39	6.1 - 102512 - SINAPI - PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE	MT	6.240,00	8,94



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



	RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF 05/2021			
40	6.2 - 5213465 - SICRO- PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	6,00	593,79
41	6.3 - 5213441 - SICRO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	9,00	593,84
42	6.4 - 5213863 - SICRO - SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	15,00	587,16
43	6.5 - 34498 - SINAPI - CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN	200,00	120,51
44	6.6 - 5213570 - SICRO - PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M2	40,00	592,50
45	6.7 - 5219544 - SICRO - CAVALETE EM PERFIL METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO - 1,00 M X 1,00 M - CONFECÇÃO	UN	40,00	281,46
46	7.1 - COT. 01 - COMP. - GRANULOMETRIA POR TIPO MATERIA- SOLOS	UN	10,40	345,4596
47	7.2 - COT. 02 - COMP. - LIMITE DE PLASTICIDADE E LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	10,40	236,5298
48	7.3 - COT. 03 - COMP. - VERIFICAÇÃO DA COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA MODIFICADA - SOLOS (SUBLEITO COMPACTADO E SUBBASE EM BRITA GRADUADA)	UN	10,92	530,6401
49	7.4 - COT. 04 - COMP. - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE DE CALIFÓRNIA (CBR) - SOLOS (SUBLEITO COMPACTADO E SUB-BASE EM BRITA GRADUADA)	UN	5,00	1.470,54
50	8.1 - CPU 01 - COMP. - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	275.752,92



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
CNPJ: 17.947.581/0001-76

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO
EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A
QUENTE, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM
PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DO TRECHO 03 DA
ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS DISTRITOS
DE ITAMURI E BELISÁRIO (COORDENADAS
GEOGRÁFICAS COM INÍCIO EM 20°55'47.2"S
42°26'56.8"W E TÉRMINO EM 20°56'18.3"S
42°26'06.7"W), COM FORNECIMENTO DE MÃO
DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES
NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**



1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem o calçamento em piso intertravado sextavado de concreto pré-moldado na Rua Getúlio Vargas - Distrito de São Fernando, Muriaé-MG, coordenada de referência 21°12'21.2"S 42°27'09.3"W.
- 1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.
- 2.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra e material. Conforme especificações e demais elementos técnicos constante neste projeto básico e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do	UNIDADE	01



trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.		
--	--	--

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias. A vigência da contratação deverá ser de 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133. de 2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Modalidade de licitação: Concorrência pública cujo critério de julgamento será o menor preço.

3.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.

3.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

3.5. Modo de disputa: Aberto e fechado.

3.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).



4. JUSTIFICATIVA

4.1. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Prefeitura de Muriaé não dispõe de quadro suficiente de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **SUSTENTABILIDADE**

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias locais;

6.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

6.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.



- **SUBCONTRATAÇÃO**

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

- **VISTORIA PRÉVIA**

6.6. É **FACULTADO** aos licitantes por realizarem vistoria prévia ao local da obra, devendo a Prefeitura Municipal de Muriaé agendar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A empresa deverá solicitar o agendamento por meio do e-mail protocololicitacao@muriae.mg.gov.br e confirmar se recebido o e-mail, por meio do telefone (32) 3696.3317.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 1 (hum) dia da emissão da ordem de início dos serviços;

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho conforme projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

- **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:



7.2.1. Estrada rural de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário – Muriaé/MG

7.2.1.1. Coordenadas Georreferencias início:

7.2.1.1.1. Latitude: 20°55'47.2"S;

7.2.1.1.2. Longitude: 42°26'56.8"O.

7.2.1.2. Coordenadas Georreferencias fim:

7.2.1.2.1. Latitude: 20°56'18.3"S;

7.2.1.2.2. Longitude: 42°26'06.7"W.

- **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades. promovendo sua substituição quando necessário.

- **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

7.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
CNPJ: 17.947.581/0001-76

- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
CNPJ: 17.947.581/0001-76

- 8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.16.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.16.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 8.16.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.16.4. O fiscal administrativo do contrato comunicará gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.16.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.16.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.16.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.16.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. Não produzir os resultados acordados;



- 9.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

- 9.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra.
- 9.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei Federal nº 14.133 e Seção VI, Art. 8º, § 2º, inciso XIV do Decreto Municipal nº 12.044 de 16/06/2023).
- 9.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- 9.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 9.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- 9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
e



- 9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• LIQUIDAÇÃO

- 9.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.22.1. o prazo de validade;

9.22.2. a data da emissão;

9.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.22.5. o valor a pagar; e

9.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

• PRAZO DE PAGAMENTO

9.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



- **FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **CESSÃO DE CRÉDITO**

- 9.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.32. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
CNPJ: 17.947.581/0001-76

- 9.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 9.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **INVERSÃO DE FASES**

10.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado anexo a este projeto básico, que justifica a adoção deste instrumento, o presente certame recorrerá à inversão da ordem de fases da licitação, de modo que a fase de habilitação precederá o julgamento das propostas.

- **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

- **EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.4. Registro de empresário individual (conforme o caso);

10.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

10.4.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

10.4.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.



- 10.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

• **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição;
- 10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- 10.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- 10.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- 10.12. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa;
- 10.13. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012;
- 10.14. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.15. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.

10.15.1. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial conforme item “10.14.” é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

10.15.2. O licitante que for constituído no ano de realização do presente certame, deverá apresentar o balanço de abertura, nos termos estabelecidos na legislação;

10.15.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0.$$

- **Esclarecimentos:**

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “ $> 1,00$ ” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa



situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste projeto básico retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos neste projeto básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido, poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

- 10.15.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.16. Comprovação de patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



10.17. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.18.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.19. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente;

10.19.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços, objeto desta licitação.



- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

10.20. Comprovação da qualificação técnica-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente aqui licitados:

10.20.1. ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M, COM O ACUMULADO REFERENTE A 6.000,00 METROS CÚBICOS;

10.20.1.1. No caso acima será aceito escavação com outros equipamentos e em outras categorias.

10.20.2. SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS, COM O ACUMULADO REFERENTE A 2.000,00 METROS.

10.20.2.1. No caso acima será aceito outras geometrias de sarjeta.



10.20.3. EXECUÇÃO DE SUB-BASE COM MATERIAL DE JAZIDA (EXECUÇÃO, INCLUÍDO ESCAVAÇÃO, AQUISIÇÃO DO CASCALHO, CARGA DOS MATERIAIS DE JAZIDA, EXCLUSIVE TRANSPORTE) ou BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO, COM O ACUMULADO REFERENTE A 1.000,00 METROS CÚBICOS.

10.20.3.1. No caso acima será aceito outros materiais de sub-base e base.

10.20.4. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM), COM O ACUMULADO REFERENTE A 80.000,00 TXKM.

10.20.4.1. No caso acima será aceito serviços similares com outros tamanhos de caminhão.

10.20.5. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, COM O ACUMULADO REFERENTE A 300 METROS CÚBICOS.

10.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.22. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.



- 10.22.1. Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor para toda a obra.
- 10.23. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 10.24. Comprovação da qualificação técnico-profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens
- 10.24.1. ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M, COM O ACUMULADO REFERENTE A 6.000,00 METROS CÚBICOS;**
- 10.24.2. SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS, COM O ACUMULADO REFERENTE A 2.000,00 METROS.**
- 10.24.2.1. No caso acima será aceito outras geometrias de sarjeta.



10.24.3. EXECUÇÃO DE SUB-BASE COM MATERIAL DE JAZIDA (EXECUÇÃO, INCLUÍDO ESCAVAÇÃO, AQUISIÇÃO DO CASCALHO, CARGA DOS MATERIAIS DE JAZIDA, EXCLUSIVE TRANSPORTE) ou BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO, COM O ACUMULADO REFERENTE A 1.000,00 METROS CÚBICOS.

10.24.3.1. No caso acima será aceito outros materiais de sub-base e base.

10.24.4. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM), COM O ACUMULADO REFERENTE A 80.000,00 TxKM.

10.24.4.1. No caso acima será aceito serviços similares com outros tamanhos de caminhão.

10.24.5. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, COM O ACUMULADO REFERENTE A 300 METROS CÚBICOS.

10.25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.350.995,74 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta



e quatro centavos) já inclusos o BDI e encargos sociais, conforma custos unitários apostos na planilha orçamentária.

12. REAJUSTES

12.1. Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data base-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com Índice Nacional Sinapi, divulgados mensalmente pela CAIXA/IBGE, tabela mista – Mão de Obra e Material para o estado de Minas Gerais, ou o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M). Deverá ser feita análise pelos dois índices e utilizar o de menor impacto para o ente público.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	FONTE	VALOR ESTIMADO
EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO: DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO; PISO INTERTRAVADO, CONCRETO; DE BASES; DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	1416	1.500.99	R\$ 350.995,74
EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO: DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO; PISO INTERTRAVADO, CONCRETO; DE BASES; DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO	2349	2.701.99	5.000.000,00



– ORÇAMENTO PARTICIPATIVO			
---------------------------	--	--	--

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. Todo documento necessário para análise e elaboração da proposta estará disponível de forma impressa e digital na sede da Prefeitura Municipal de Muriaé, situada na Avenida Maestro Sansão, número 236, Centro, Muriaé – Minas Gerais, CEP 36880-002.

Muriaé, 10 de abril de 2026

MSc. Arlan do Carmo Mendonça
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Maurício José Carneiro
Secretária Municipal de Obras Públicas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
Subsecretaria de Obras e Infraestrutura
Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação
Diretoria de Projetos e Custos

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG					DOC. Nº: 01/06		DATA: 28/11/2025		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)					FORMA DE EXECUÇÃO:				
LOCAL: ESTRADA RURAL DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ AO DISTRITO DE NELISÁRIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.					()	DIRETA	(X)	INDIRETA	
SICOR-SEINFRA/MG REGIÃO LESTE - JULHO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / DNIT-SICRO/MG - JULHO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / SINAPI/MG - SETEMBRO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 231/2024 - DER-MG - REF. JUNHO DE 2025 - PUBLICADA EM JUNHO DE 2025 / TABELA DE FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER/MG - AGOSTO DE 2025.					% ISS MUNICIPAL:	5.00%	BDI	24.49%	
							BDI DIFERENCIADO (MATERIAL):	15.24%	
*DEMONSTRATIVO DE BDI EXTRAÍDO DA TABELA DE REFERÊNCIA SICOR-SEINFRA/MG - (PÁG. 16).									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	
1.0			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA					R\$49.497,40	
1.1	SICOR-MG / SEINFRA	ED-50391	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM ACIMA DE 3.000.000,01	%	1,00	R\$3.737.548,40	R\$4.949.739,64	R\$49.497,40	
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$69.503,97	
2.1	SICOR-MG / SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00	R\$1.156,55	R\$1.439,79	R\$1.439,79	
2.2	SICOR-MG / SEINFRA	ED-50128	BARRAÇÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-I, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS), PADRÃO DER-MG	un	1,00	R\$9.043,60	R\$11.258,38	R\$11.258,38	
2.3	SICOR-MG / SEINFRA	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês	8,00	R\$980,00	R\$1.220,00	R\$9.760,00	
2.4	SICOR-MG / SEINFRA	ED-48439	REMOÇÃO MANUAL DE CERCA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	2.020,00	R\$18,71	R\$23,29	R\$47.045,80	
3.0			TERRAPLENAGEM					R\$443.511,54	
3.1	SINAPI	101144	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	13.762,11	R\$16,38	R\$20,39	R\$280.609,42	
3.2	SICOR-MG / SEINFRA	RO-00217	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário (Inclui espalhamento)	m3	6.840,18	R\$9,03	R\$11,24	R\$76.883,62	
3.3	SINAPI	100942	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA A OBRA (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	13.546,22	R\$5,10	R\$6,35	R\$86.018,50	
4.0			REDE DE DRENAGEM PLUVIAL					R\$474.769,47	
4.1	SICRO-DNIT	2003271	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	4.083,80	R\$53,55	R\$66,66	R\$272.226,11	
4.2	SICRO-DNIT	2003365	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETA - TSS 120 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	60,00	R\$1.053,48	R\$1.311,48	R\$78.688,80	
4.3	SICRO-DNIT	2003125	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 06 B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	5,00	R\$307,30	R\$382,56	R\$1.912,80	
4.4	SICRO-DNIT	2003455	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 240-316 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	un	5,00	R\$1.366,99	R\$1.701,77	R\$8.508,85	
4.5	SICRO-DNIT	2003517	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-60 B - COM GRELHA DE AÇO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	5,00	R\$4.881,49	R\$6.076,97	R\$30.384,85	
4.6	SICOR-MG / SEINFRA	RO-00647	Corpo de Bueiro Simples Tubular de Concreto D = 0,60 m PA3 - areia e brita comerciais (Execução, incluindo fornecimento, carga e transporte de todos os materiais, exclusi escavação) - (Caderno de Drenagem RT 01.47.d)	m	50,00	R\$500,44	R\$623,00	R\$31.150,00	
4.7	SICOR-MG / SEINFRA	ED-48540	ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	U	5,00	R\$1.458,31	R\$1.815,45	R\$9.077,25	
4.8	SICRO-DNIT	2003403	DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 80-40 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	40,00	R\$739,03	R\$920,02	R\$36.800,80	
4.9	SINAPI	102281	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO),COM ESCAVADEIRA (1,2 M3),LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	104,00	R\$5,73	R\$7,13	R\$741,52	
4.10	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	65,00	R\$6,94	R\$8,64	R\$561,60	
4.11	SINAPI	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	73,51	R\$22,60	R\$28,13	R\$2.067,84	
4.12	SINAPI	101576	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	42,48	R\$50,09	R\$62,36	R\$2.649,05	
5.0			PAVIMENTAÇÃO					R\$3.886.199,76	
5.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	15.600,00	R\$2,89	R\$3,60	R\$56.160,00	
5.2	COMPOSIÇÃO	COMP. 02	Execução de Sub-base com material de jazida(Execução, incluído escavação, aquisição do cascalho, carga dos materiais de jazida, exclusive transporte)	M3	3.120,00	R\$69,44	R\$86,44	R\$269.692,80	
5.3	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	192.816,00	R\$1,71	R\$2,13	R\$410.698,08	
5.4	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	97.693,44	R\$0,67	R\$0,83	R\$81.085,56	
5.5	SICRO-DNIT	4011276	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	m3	2.340,00	R\$278,52	R\$346,73	R\$811.348,20	
5.6	SINAPI	100974	ESCAVAÇÃO TRIANGULAR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA UNID. (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	2.340,00	R\$8,77	R\$10,92	R\$25.552,80	



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
Subsecretaria de Obras e Infraestrutura
Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação
Diretoria de Projetos e Custos

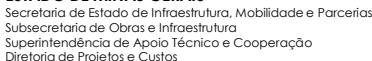
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG					DOC. Nº: 01/06		DATA: 28/11/2025		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)					FORMA DE EXECUÇÃO:				
LOCAL: ESTRADA RURAL DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ AO DISTRITO DE NELISÁRIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.					() DIRETA		(X) INDIRETA		
SICOR-SEINFRA/MG REGIÃO LESTE - JULHO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / DNIT-SICRO/MG - JULHO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / SINAPI/MG - SETEMBRO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 231/2024 - DER-MG - REF. JUNHO DE 2025 - PUBLICADA EM JUNHO DE 2025 / TABELA DE FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER/MG - AGOSTO DE 2025.					% ISS MUNICIPAL:	5,00%	BDI		24,49%
							BDI DIFERENCIADO (MATERIAL):		15,24%
*DEMONSTRATIVO DE BDI EXTRAÍDO DA TABELA DE REFERÊNCIA SICOR-SEINFRA/MG - (PÁG. 16).									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	
5.7	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	154.440,00	R\$1,71	R\$2,13	R\$328.957,20	



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG					DOC. Nº: 01/06		DATA: 28/11/2025	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)					FORMA DE EXECUÇÃO:			
LOCAL: ESTRADA RURAL DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ AO DISTRITO DE NELISÁRIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.					()	DIRETA	(X)	INDIRETA
SICOR-SEINFRA/MG REGIÃO LESTE - JULHO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / DNIT-SICRO/MG - JULHO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / SINAPI/MG - SETEMBRO DE 2025 - SEM DESONERAÇÃO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 231/2024 - DER-MG - REF. JUNHO DE 2025 - PUBLICADA EM JUNHO DE 2025 / TABELA DE FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER/MG - AGOSTO DE 2025.					% ISS MUNICIPAL:	5,00%	BDI	24,49%
							BDI DIFERENCIADO (MATERIAL):	15,24%
*DEMONSTRATIVO DE BDI EXTRAÍDO DA TABELA DE REFERÊNCIA SICOR-SEINFRA/MG - (PÁG. 16).								
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
5.8	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	68.468,40	R\$0,67	R\$0,83	R\$56.828,77
5.9	SICRO-DNIT	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m2	15.600,00	R\$0,68	R\$0,85	R\$13.260,00
5.10	DER-MG	ARP 231/2024 - 06/2025 - 312347 (Preço Unit.	ASFALTO - ASFALTO DILUIDO; COM A IDENTIFICACAO CM-30 - NORMA DNER 363/97-EM	T	20,28	R\$6.730,04	R\$7.755,70	R\$157.285,60
5.11	DER-MG	TABELA DE FRETE - (Pág. 15)	FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO (CM-30) - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	T	20,28	R\$291,63	R\$363,05	R\$7.362,65
5.12	SICRO-DNIT	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	m2	12.480,00	R\$0,47	R\$0,59	R\$7.363,20
5.13	DER-MG	ARP 231/2024 - 06/2025 (Preço Unit. com ICMS) / BDI DIFERENCIADO	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA - (RR-1C)	T	6,24	R\$3.469,43	R\$3.998,17	R\$24.948,58
5.14	DER-MG	TABELA DE FRETE - (Pág. 15) / BDI DIFERENCIADO	FRETE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - (RR-1C)	T	6,24	R\$291,63	R\$363,05	R\$2.265,43
5.15	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	624,00	R\$1.948,89	R\$2.426,17	R\$1.513.930,08
5.16	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	624,00	R\$9,31	R\$11,59	R\$7.232,16
5.17	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	44.928,00	R\$1,71	R\$2,13	R\$95.696,64
5.18	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	19.918,08	R\$0,67	R\$0,83	R\$16.532,01
6.0			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$132.560,70
6.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m	6.240,00	R\$7,18	R\$8,94	R\$55.785,60
6.2	SICRO-DNIT	5213465	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	6,00	R\$476,98	R\$593,79	R\$3.562,74
6.3	SICRO-DNIT	5213441	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	9,00	R\$477,02	R\$593,84	R\$5.344,56
6.4	SICRO-DNIT	5213863	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	15,00	R\$471,65	R\$587,16	R\$8.807,40
6.5	SINAPI	34498	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN	200,00	R\$96,80	R\$120,51	R\$24.102,00
6.6	SICRO-DNIT	5213570	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m2	40,00	R\$475,94	R\$592,50	R\$23.700,00
6.7	SICRO-DNIT	5219544	CAVALETE EM PERFIL METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO - 1,00 M X 1,00 M - CONFECÇÃO	un	40,00	R\$226,09	R\$281,46	R\$11.258,40



ARLAN DO CARMO MENDONCA
Data: 03/12/2025 16:46:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (6)
		ISS ⁽²⁾				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4)	EQUIPAMENTO (3) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS ⁽²⁾	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB ⁽⁷⁾	INSS	-	-	-	-	-	-	-	PV

FÓRMULA DO BDI	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
	BDI (NUMERADOR)	15,59%	15,59%	15,59%	15,59%	11,03%	12,96%
BDI (DENOMINADOR)	94,95%	94,25%	93,55%	92,85%	96,35%	93,85%	93,85%
BDI	21,74%	22,64%	23,56%	24,49%	15,24%	20,36%	18,31%

OBSERVAÇÕES

(1) SIGI A

(2) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.

⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

(5) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.

(6) INCIDÊNCIA.

(7) TRANSIÇÃO DESONERACÃO LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do Colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQSN).

Documento assinado digitalmente

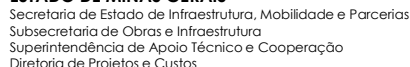


ARLAN DO CARMO MENDONÇA
Data: 03/12/2025 16:40:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOC. №: 06/06

ARLAN DO CARMO MENDONÇA
Engenheiro Civil CREA/MG Nº: 177324/D

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DATA:	
-------	--

DATA:	28/11/2025
-------	------------

LOCAL: ESTRADA RURAL DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ AO DISTRITO DE NELISÁRIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	Físico %	0,93%	50,00%							50,00%
		Financeiro	R\$49.497,40	R\$24.748,70							R\$24.748,70
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	1,30%	100,00%							
		Financeiro	R\$69.503,97	R\$69.503,97							
3.0	TERRAPLENAGEM	Físico %	8,29%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%				
		Financeiro	R\$443.511,54	R\$110.877,89	R\$110.877,89	R\$110.877,89	R\$110.877,89				
4.0	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	Físico %	8,87%	40,00%						30,00%	30,00%
		Financeiro	R\$474.769,47	R\$189.907,79						R\$142.430,84	R\$142.430,84
5.0	PAVIMENTAÇÃO	Físico %	72,63%			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
		Financeiro	R\$3.886.199,76			R\$971.549,94	R\$971.549,94	R\$971.549,94	R\$971.549,94		
6.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Físico %	2,48%								100,00%
		Financeiro	R\$132.560,70								R\$132.560,70
7.0	CONTROLE TECNOLÓGICO	Físico %	0,36%			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
		Financeiro	R\$19.199,98			R\$4.800,00	R\$4.800,00	R\$4.800,00	R\$4.800,00		
8.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Físico %	5,15%	7,72%	2,16%	21,44%	19,28%	19,28%	19,28%	2,79%	5,88%
		Financeiro	R\$275.752,92	R\$21.298,62	R\$5.968,10	R\$59.134,28	R\$59.134,28	R\$53.166,19	R\$53.166,19	R\$7.683,37	R\$16.201,90
TOTAL		Físico %	100,00%	7,78%	2,18%	21,42%	21,42%	19,24%	19,24%	2,81%	5,90%
		Financeiro	R\$5.350.995,74	R\$416.336,96	R\$116.845,98	R\$1.146.362,10	R\$1.146.362,10	R\$1.029.516,12	R\$1.029.516,12	R\$150.114,21	R\$315.942,14

ARLAN DO CARMO MENDONÇA
Engenheiro Civil CREA/MG Nº: 177324/D

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Contato: (32) 3696 3343

E-mail: smopadm.pmm@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.
- 1.2. Este estudo visa buscar a melhor solução para as aquisições, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultado na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.
- 1.3. Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico.
- 1.4. Uma obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), associada aos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização, é fundamental para garantir a qualidade e a durabilidade da infraestrutura viária. A terraplanagem prepara e estabiliza o terreno, criando uma base adequada para receber o pavimento. A drenagem pluvial assegura o correto escoamento das águas da chuva, evitando danos estruturais e aumentando a vida útil da via. Já a pavimentação em CBUQ proporciona melhor trafegabilidade, conforto e resistência ao tráfego. Por fim, a sinalização contribui para a organização do trânsito e para a segurança de motoristas e pedestres, tornando a via mais eficiente e segura.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- 1.5. Antes da construção, é necessário um extenso planejamento e projeto de engenharia, incluindo estudos de viabilidade, análise de impacto ambiental, projeto viário e planejamento logístico. Isso garante que a pavimentação atenda às necessidades de transporte da região e seja construída de forma segura e eficiente.
- 1.6. Além de melhorar a conectividade e a acessibilidade, o recapeamento de vias pode ter um impacto significativo no desenvolvimento econômico e social das áreas circundantes, criando empregos, facilitando o acesso a serviços básicos e promovendo o crescimento econômico.
- 1.7. A execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), juntamente com terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização, justifica-se pela eficiência técnica e econômica que o conjunto de soluções proporciona. O CBUQ apresenta bom custo-benefício, com elevada durabilidade e manutenção relativamente simples, além de permitir rapidez na execução, reduzindo o tempo de intervenção na via e os transtornos à população.
- 1.8. Do ponto de vista da sustentabilidade, o processo possibilita o reaproveitamento de materiais asfálticos e reduz a necessidade de intervenções frequentes, contribuindo para menor consumo de recursos ao longo do tempo. A obra também promove consistência visual e padronização da via, melhorando a organização do espaço urbano e a legibilidade da sinalização.
- 1.9. Além disso, a implantação de sistemas adequados de drenagem pluvial minimiza problemas de erosão e degradação do pavimento, contribuindo para a preservação do solo e reduzindo impactos ambientais. Dessa forma, a intervenção gera melhor mobilidade, segurança viária e valorização da área, com impactos ambientais controlados e benefícios duradouros para a comunidade.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. PÚBLICO ALVO

- 2.1.1.1. O público-alvo de uma obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização é composto principalmente pelos moradores da região atendida, que passam a contar com melhores condições de mobilidade, segurança e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

qualidade de vida.

2.1.1.2. Também são beneficiados motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que utilizam a via diariamente, além de comerciantes locais e prestadores de serviços, que ganham melhores condições de acesso e circulação, favorecendo o desenvolvimento econômico da área.

2.1.1.3. De forma mais ampla, a obra atende toda a comunidade e o poder público, pois contribui para a melhoria da infraestrutura urbana, redução de custos com manutenção de vias e aumento da segurança no trânsito.

2.1.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.2.1. Objetivo geral:

2.1.2.1.1. Contratar empresa especializada para execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), incluindo serviços de terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização, visando melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária e infraestrutura urbana da área atendida.

2.1.2.2. Objetivos específicos:

2.1.2.2.1. Realizar a regularização e preparação do terreno por meio da terraplanagem, garantindo base adequada para a pavimentação.

2.1.2.2.2. Implantar sistema eficiente de drenagem pluvial, assegurando o correto escoamento das águas da chuva e prevenindo danos à via.

2.1.2.2.3. Executar pavimentação asfáltica em CBUQ, proporcionando maior durabilidade, conforto e resistência ao tráfego.

2.1.2.2.4. Implantar sinalização horizontal e vertical, promovendo organização do trânsito e maior segurança para motoristas e pedestres.

2.1.2.2.5. Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, redução de poeira, lama e custos de manutenção da via.

2.1.3. MOTIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.3.1. A contratação de uma obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), juntamente com terraplanagem, drenagem



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

pluvial e sinalização, é motivada pela necessidade de melhorar as condições da infraestrutura viária e proporcionar maior segurança e conforto aos usuários da via.

2.1.3.2. Entre os principais motivos estão a melhoria da trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, quando vias não pavimentadas apresentam lama, erosões e dificuldade de circulação. A terraplanagem garante a adequada preparação do solo, enquanto a drenagem pluvial evita o acúmulo de água e contribui para a preservação do pavimento.

2.1.3.3. Além disso, a pavimentação em CBUQ oferece maior durabilidade e resistência ao tráfego, reduzindo custos com manutenção ao longo do tempo. A implantação de sinalização adequada também é essencial para organizar o fluxo de veículos e pedestres, aumentando a segurança no trânsito.

2.1.3.4. Dessa forma, a obra se justifica pela melhoria da mobilidade urbana, valorização da área atendida, redução de problemas estruturais nas vias e promoção de melhores condições de circulação para a população.

2.1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.4.1. A contratação de obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), incluindo terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização, justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de mobilidade, segurança e infraestrutura viária da área atendida. Vias sem pavimentação ou em condições precárias dificultam a circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando ocorrem lama, erosões e acúmulo de água.

2.1.4.2. A terraplanagem é essencial para garantir a correta preparação e regularização do terreno, proporcionando base adequada para a pavimentação. A implantação de sistemas de drenagem pluvial contribui para o correto escoamento das águas da chuva, evitando danos à estrutura do pavimento e reduzindo riscos de alagamentos e processos erosivos.

2.1.4.3. A utilização de CBUQ é uma solução técnica amplamente empregada por apresentar boa durabilidade, resistência ao tráfego e rapidez na



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

execução, além de facilitar futuras manutenções. A sinalização viária, por sua vez, é fundamental para organizar o trânsito e aumentar a segurança de motoristas e pedestres.

2.1.4.4. Dessa forma, a contratação da obra busca promover melhoria da trafegabilidade, redução de custos de manutenção, valorização urbana e melhores condições de qualidade de vida para a população, além de contribuir para o desenvolvimento e organização do espaço urbano.

2.1.5. NECESSIDADES ATENDIDAS

2.1.5.1. A contratação de uma obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização, atende a diversas necessidades da infraestrutura urbana e da população. Entre as principais, destacam-se:

- 2.1.5.1.1. Melhoria da trafegabilidade para veículos, ciclistas e pedestres.
- 2.1.5.1.2. Redução de poeira e lama, comuns em vias não pavimentadas.
- 2.1.5.1.3. Aumento da segurança viária, por meio de pavimento adequado e sinalização eficiente.
- 2.1.5.1.4. Preparação e estabilização do solo por meio da terraplanagem.
- 2.1.5.1.5. Escoamento adequado das águas pluviais, evitando alagamentos e erosões.
- 2.1.5.1.6. Maior durabilidade das vias, reduzindo intervenções frequentes de manutenção.
- 2.1.5.1.7. Melhoria na mobilidade urbana e no acesso a serviços públicos e privados.
- 2.1.5.1.8. Organização do tráfego com implantação de sinalização horizontal e vertical.
- 2.1.5.1.9. Redução de custos de manutenção da via ao longo do tempo.
- 2.1.5.1.10. Valorização imobiliária e urbana das áreas atendidas.
- 2.1.5.1.11. Melhoria das condições de transporte escolar, serviços de saúde e coleta de lixo.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- 2.1.5.1.12. Conforto e segurança para usuários da via.
- 2.1.5.1.13. Redução de processos erosivos e danos à infraestrutura urbana.
- 2.1.5.1.14. Melhoria da qualidade de vida da população local.
- 2.1.5.1.15. Promoção do desenvolvimento econômico e social da região.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Plurianual (PPA) e no Planejamento Estratégico da Administração.

2.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Requisitos Técnicos

- 2.3.1.1. Execução dos serviços de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.
- 2.3.1.2. Atendimento às normas técnicas vigentes da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis.
- 2.3.1.3. Utilização de materiais de qualidade comprovada, adequados às especificações técnicas do projeto.
- 2.3.1.4. Execução da terraplanagem garantindo a correta preparação, regularização e compactação do subleito.
- 2.3.1.5. Implantação de sistema de drenagem pluvial eficiente, assegurando o adequado escoamento das águas.
- 2.3.1.6. Aplicação de pavimentação em CBUQ, respeitando espessuras, camadas estruturais e processos de compactação previstos em projeto.
- 2.3.1.7. Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas de trânsito vigentes.

2.3.2. Requisitos Operacionais

- 2.3.2.1. Disponibilidade de equipamentos, maquinários e equipe técnica qualificada para execução da obra.
- 2.3.2.2. Cumprimento do prazo estabelecido no cronograma de execução.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

2.3.2.3. Implementação de controle tecnológico dos materiais e serviços executados.

2.3.3. Requisitos Legais e Administrativos

2.3.3.1. Atendimento à legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho.

2.3.3.2. Regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada.

2.3.3.3. Responsabilidade técnica da obra por profissional habilitado com registro no CREA ou CAU.

2.3.3.4. Apresentação de ART ou RRT referente à execução dos serviços.

2.3.3.5. Requisitos de Sustentabilidade e Segurança

2.3.3.6. Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como correta destinação de resíduos.

2.3.3.7. Implantação de sinalização temporária de obra, garantindo segurança de trabalhadores e usuários da via.

2.3.3.8. Medidas de controle de poeira, ruído e organização do canteiro de obras.

2.3.4. Esses requisitos asseguram que a contratação da obra ocorra com qualidade técnica, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente, conforme exigido na elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme	UN	01



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

especificações constantes no projeto básico e seus anexos		
---	--	--

2.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.5.1. No mercado de infraestrutura viária existem diversas **soluções de** pavimentação, escolhidas conforme o tipo de tráfego, condições do solo, clima, custo da obra e necessidade de manutenção. Entre as soluções mais utilizadas estão pavimentos asfálticos, rígidos (concreto) e modulares, cada um com características específicas.

2.5.2. A seguir está um levantamento das principais soluções disponíveis, com uma breve descrição de cada uma:

- **Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**

É uma mistura de agregados (areia e brita) com ligante asfáltico aquecido em usina e aplicado na via ainda quente. Possui boa resistência, durabilidade e conforto ao rolamento, sendo muito utilizado em vias urbanas e rodovias com tráfego médio e pesado.

- Características principais:
- ✓ Alta qualidade e resistência
- ✓ Execução relativamente rápida
- ✓ Boa aderência e conforto para veículos

- **Tratamento Superficial Duplo (TSD)**

Consiste na aplicação de duas camadas de ligante asfáltico e agregados minerais, compactadas para formar o revestimento. É uma solução mais econômica, indicada para vias de tráfego leve ou estradas vicinais.

- Características principais:
- ✓ Custo menor que o asfalto tradicional
- ✓ Execução simples e rápida
- ✓ Menor durabilidade em tráfego pesado

- **Tratamento Superficial Triplo (TST)**

Semelhante ao TSD, porém com três camadas de ligante e agregado, aumentando a resistência do revestimento.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- Características principais:

- ✓ Mais resistente que o TSD
- ✓ Custo intermediário
- ✓ Indicado para vias com tráfego moderado

- **Pavimento em Concreto de Cimento Portland (Pavimento Rígido)**

É executado com placas de concreto estrutural, formando um pavimento rígido de alta resistência.

- Características principais:

- ✓ Alta durabilidade (vida útil elevada)
- ✓ Baixa necessidade de manutenção
- ✓ Custo inicial mais alto

- **Pavimento com Blocos de Concreto Intertravados**

Formado por blocos pré-moldados de concreto assentados sobre camada de areia e base compactada. Muito utilizado em ruas residenciais, estacionamentos, calçadas e praças.

- Características principais:

- ✓ Facilidade de manutenção (remoção e reposição de peças)
- ✓ Boa estética urbana
- ✓ Pode apresentar permeabilidade parcial

- **Pavimentação em Paralelepípedo**

Executada com pedras naturais (geralmente granito ou basalto) assentadas manualmente sobre base preparada.

- Características principais:

- ✓ Alta resistência e durabilidade
- ✓ Boa drenagem superficial
- ✓ Menor conforto de rolamento e maior ruído

- **Pavimentação em Pedras Irregulares (Pedra Tosca)**

Semelhante ao paralelepípedo, porém com pedras de formato irregular.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- Características principais:
- ✓ Baixo custo em regiões com disponibilidade de pedra
- ✓ Execução simples
- ✓ Superfície irregular e menor conforto

2.5.3. A escolha da pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em detrimento de outras soluções disponíveis no mercado se justifica por apresentar melhor equilíbrio entre custo, desempenho, durabilidade e rapidez de execução, sendo amplamente utilizada em obras de infraestrutura viária urbana e rodoviária. Em comparação com soluções como tratamentos superficiais (TSD e TST), o CBUQ oferece maior resistência estrutural e melhor desempenho sob tráfego médio e pesado, reduzindo problemas como desprendimento de agregados e desgaste precoce. Isso resulta em maior vida útil do pavimento e menor necessidade de manutenção frequente. Quando comparado ao pavimento rígido de concreto, embora este possua alta durabilidade, o CBUQ apresenta custo inicial significativamente menor, além de execução mais rápida e maior facilidade de manutenção e recuperação, fatores importantes especialmente em vias urbanas onde intervenções prolongadas causam impactos na mobilidade. Em relação a soluções como paralelepípedos, pedras irregulares ou blocos intertravados, o CBUQ proporciona melhor conforto de rolamento, menor nível de ruído, maior regularidade superficial e maior segurança para os usuários da via, além de suportar melhor o tráfego contínuo de veículos. Outro fator relevante é a facilidade de manutenção e restauração, uma vez que pavimentos asfálticos permitem reparos localizados, recapeamentos e reciclagem do material, contribuindo para maior eficiência na gestão da infraestrutura viária. Dessa forma, a adoção do CBUQ se mostra tecnicamente adequada por oferecer boa durabilidade, rapidez na execução, menor impacto na mobilidade durante a obra, custo competitivo e bom desempenho operacional, atendendo de forma eficiente às necessidades de pavimentação de vias urbanas e garantindo melhores condições de trafegabilidade e segurança para os usuários.

2.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. O município de Muriaé teve uma licitação similar através da concorrência



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
pública nº 012/2023, com objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO (RAMO A E B) AOS
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAS NOVA MURIAÉ E VERMELHO II,
CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.6.1.1. A área pavimentada na CP nº 012/2023 foi de aproximadamente 1.854,83 m², tendo um valor médio de R\$515,75 por m² pavimentado.

2.6.1.2. Ressalta-se que existe uma defasagem nos preços da data base da CP nº 012/2023 para os dias atuais e ainda se observa que a distância média de transporte para esse novo projeto agora tem um peso significativo no orçamento. Com isso iremos adotar um valor mais relevante

2.6.1.3. Adotaremos como valor de referência o valor de R\$700,00 por m² para realizar a estimativa da obra em questão, levando em consideração a defasagem nas datas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.	6.000m ²	R\$700,00/m ²	R\$4.200.000,00

2.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.7.1. A solução proposta é a elaboração de projetos que contemplem a execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

2.7.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

2.7.2.1. Estrada rural de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário – Muriaé/MG

2.7.2.1.1. Coordenadas Georreferencias início:

2.7.2.1.1.1. Latitude: 20°55'47.2"S;

2.7.2.1.1.2. Longitude: 42°26'56.8"O.

2.7.2.1.2. Coordenadas Georreferencias fim:

2.7.2.1.2.1. Latitude: 20°56'18.3"S;

2.7.2.1.2.2. Longitude: 42°26'06.7"W.

2.7.3. O projeto elaborado deverá prever soluções para a coleta de água.

2.7.4. O projeto elaborado deverá prever soluções para a sinalização horizontal e vertical

2.8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

2.8.1. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

2.8.2. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste Estudo técnico, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala- haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

2.9. RESULTADOS PRETENDIDOS

2.9.1. A pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização viária, tem como objetivo produzir uma melhoria estrutural, funcional e de segurança na estrada. Para o Trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário, os resultados pretendidos podem ser detalhados da seguinte forma:

2.9.1.1. Resultados relacionados à terraplanagem: A terraplanagem prepara a



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

base física da via, garantindo condições adequadas para a pavimentação.

Resultados pretendidos:

- 2.9.1.1.1. Regularização do terreno
- 2.9.1.1.2. Correção das irregularidades existentes no leito natural.
- 2.9.1.1.3. Eliminação de ondulações e depressões.
- 2.9.1.1.4. Adequação da geometria da estrada
- 2.9.1.1.5. Definição correta de largura da pista.
- 2.9.1.1.6. Ajuste de curvas e greide longitudinal.
- 2.9.1.1.7. Estabilidade do subleito
- 2.9.1.1.8. Compactação adequada do solo.
- 2.9.1.1.9. Aumento da capacidade de suporte do terreno.
- 2.9.1.1.10. Melhoria da trafegabilidade
- 2.9.1.1.11. Redução de trepidações e buracos.
- 2.9.1.1.12. Melhor distribuição de cargas do tráfego.
- 2.9.1.1.13. Redução de processos erosivos
- 2.9.1.1.14. Conformação adequada de taludes e cortes.
- 2.9.1.1.15. Controle de erosão superficial.
- 2.9.1.1.16. Preparação estrutural para as camadas do pavimento
- 2.9.1.1.17. Base adequada para sub-base, base e revestimento asfáltico.
- 2.9.1.2. Resultados relacionados à pavimentação em CBUQ. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente constitui o revestimento final da via.
Resultados pretendidos:
 - 2.9.1.2.1. Melhoria da qualidade da superfície de rolamento
 - 2.9.1.2.2. Superfície uniforme e regular.
 - 2.9.1.2.3. Redução significativa de poeira e lama.
 - 2.9.1.2.4. Aumento da durabilidade da estrada
 - 2.9.1.2.5. Resistência ao tráfego e às intempéries.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- 2.9.1.2.6. Menor frequência de manutenção.
- 2.9.1.2.7. Aumento da capacidade de suporte ao tráfego
- 2.9.1.2.8. Possibilidade de circulação de veículos leves e pesados com maior segurança.
- 2.9.1.2.9. Redução do tempo de deslocamento
- 2.9.1.2.10. Maior velocidade média de viagem.
- 2.9.1.2.11. Menor desgaste de veículos.
- 2.9.1.2.12. Melhoria do conforto de rolamento
- 2.9.1.2.13. Redução de vibrações.
- 2.9.1.2.14. Trajeto mais suave.
- 2.9.1.2.15. Redução de custos operacionais dos veículos
- 2.9.1.2.16. Menor consumo de combustível.
- 2.9.1.2.17. Menor desgaste de pneus e suspensão.
- 2.9.1.3. Resultados relacionados à drenagem pluvial. A drenagem é essencial para preservar a estrutura do pavimento e evitar danos. Resultados pretendidos:
 - 2.9.1.3.1. Captação e condução adequada das águas de chuva
 - 2.9.1.3.2. Implantação de sarjetas, valetas e bueiros.
 - 2.9.1.3.3. Proteção da estrutura do pavimento
 - 2.9.1.3.4. Evitar infiltração de água nas camadas estruturais.
 - 2.9.1.3.5. Prevenção de erosões
 - 2.9.1.3.6. Controle do escoamento superficial.
 - 2.9.1.3.7. Redução de alagamentos
 - 2.9.1.3.8. Evitar acúmulo de água sobre a pista.
 - 2.9.1.3.9. Aumento da vida útil da estrada
 - 2.9.1.3.10. Redução de patologias no pavimento (trincas, afundamentos, buracos).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

2.9.1.4. Resultados relacionados à sinalização viária. A sinalização organiza e orienta o tráfego. Resultados pretendidos:

2.9.1.4.1. Sinalização horizontal

- 2.9.1.4.1.1. Pintura de faixas de eixo e borda.
- 2.9.1.4.1.2. Delimitação das áreas de circulação.
- 2.9.1.4.1.3. Melhor orientação visual dos condutores.

2.9.1.4.2. Sinalização vertical

- 2.9.1.4.2.1. Implantação de placas de regulamentação.
- 2.9.1.4.2.2. Placas de advertência para curvas, cruzamentos e declives.
- 2.9.1.4.2.3. Placas indicativas de localidades e distâncias.

2.9.1.4.3. Segurança viária

- 2.9.1.4.3.1. Redução do risco de acidentes.
- 2.9.1.4.3.2. Melhoria da percepção da via em condições de baixa visibilidade.

2.9.1.5. Resultados socioeconômicos esperados. Além dos aspectos técnicos, a obra gera impactos positivos na região. Resultados pretendidos:

- 2.9.1.5.1.1. Integração entre comunidades rurais
- 2.9.1.5.1.2. Facilitação do deslocamento entre os distritos.
- 2.9.1.5.1.3. Fortalecimento da economia local
- 2.9.1.5.1.4. Escoamento mais eficiente da produção agrícola.
- 2.9.1.5.1.5. Melhoria do acesso a serviços
- 2.9.1.5.1.6. Saúde, educação e comércio.
- 2.9.1.5.1.7. Valorização das propriedades rurais
- 2.9.1.5.1.8. Aumento do valor imobiliário.
- 2.9.1.5.1.9. Estímulo ao turismo rural
- 2.9.1.5.1.10. Maior acesso às áreas naturais e culturais da região.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

2.9.1.6. Resultados ambientais e operacionais

- 2.9.1.6.1.1. Redução da emissão de poeira na estrada.
- 2.9.1.6.1.2. Melhor controle de águas superficiais.
- 2.9.1.6.1.3. Menor degradação do solo adjacente.
- 2.9.1.6.1.4. Redução da necessidade de intervenções emergenciais.
- 2.9.1.6.1.5. Maior eficiência na gestão e manutenção da infraestrutura viária.

2.10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 2.10.1. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função. (caso os fiscais já possuam capacitação, desconsiderar).
- 2.10.2. Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidos para o devido cumprimento do contrato conforme estabelecido no Art. 7º. caput da Lei nº 14.133/2021.

2.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 2.11.1. Em pesquisa realizada no TCE-MG, não foi encontrado processos licitatórios na lei Nº 14.133/2021 – Modalidade Concorrência Eletrônica – relacionado à contratação de empresa de engenharia.

2.12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 2.12.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.
- 2.12.2. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto Art. 5º da Lei 14133/2021.
- 2.12.3. O Projeto Básico deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

as disposições de regramento pertinentes ao terna, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

2.13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.13.1. Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível e necessária.

2.13.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Muriaé, 17 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL TÉCNICO ELABORAÇÃO DO ETP
ARLAN DO CARMO MENDONÇA
ENGENHEIRO CIVIL CREA MG: 177324/D



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante ato motivado e previsão expressa no edital, inverter a ordem das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação preceda o julgamento das propostas, desde que demonstrados os benefícios decorrentes da medida.

“§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A Administração Pública, visando resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução do objeto licitado, consistente na pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em estrada vicinal, apresenta a presente justificativa para a realização da análise prévia da habilitação técnica das licitantes, anteriormente à abertura das propostas de preços.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra geral a análise das propostas previamente à habilitação, admite-se, mediante justificativa técnica devidamente motivada, a adoção de procedimentos que melhor atendam às peculiaridades do objeto e ao interesse público, especialmente em contratações de maior complexidade técnica.

No caso em tela, a execução de serviços de pavimentação em CBUQ envolve etapas críticas, tais como regularização de subleito, execução de base e sub-base, controle tecnológico rigoroso, aplicação de revestimento asfáltico e garantia de desempenho e durabilidade da via. Tais serviços exigem das empresas licitantes comprovada experiência anterior e capacidade técnica compatível com o porte e a complexidade da obra.

A análise prévia da habilitação técnica se justifica, portanto, pela necessidade de assegurar que apenas empresas efetivamente qualificadas participem da fase de disputa de



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

preços, evitando a apresentação de propostas inexequíveis ou por empresas sem capacidade técnica, o que poderia resultar em riscos à execução contratual, paralisações de obra, aditivos indevidos ou até mesmo rescisão contratual.

Sob o aspecto administrativo, a medida contribui para maior segurança na contratação, reduzindo a probabilidade de litígios, retrabalhos e atrasos na execução da obra, além de otimizar o julgamento das propostas, que passarão a ser analisadas apenas entre licitantes previamente qualificados.

Ressalta-se que tal procedimento não compromete os princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que as exigências de habilitação técnica estarão previamente definidas no instrumento convocatório, sendo aplicadas de forma objetiva e uniforme a todos os interessados.

Ademais, a adoção dessa sistemática encontra respaldo nos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, especialmente diante da relevância da obra para a mobilidade rural, o escoamento da produção agrícola e a melhoria das condições de trafegabilidade da população local.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a realização da análise prévia da habilitação técnica das licitantes, como medida necessária e adequada para garantir a seleção de proposta mais vantajosa associada à efetiva capacidade de execução do objeto.

3. DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA INVERSÃO

A adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento) apresenta os seguintes benefícios objetivos para o presente certame:

Maior segurança jurídica e técnica, ao assegurar que apenas empresas devidamente habilitadas e com comprovada capacidade técnica participem da fase de julgamento;

Evita o retrabalho da equipe técnica, que, em razão da complexidade do objeto, teria de analisar propostas de empresas que poderiam ser posteriormente inabilitadas;

Reduz o risco de anulação futura do certame, devido à possibilidade de classificação de proposta apresentada por empresa incapaz de executar a obra;

Adequação ao perfil do mercado esperado, tendo em vista que se antevê a participação de número reduzido de licitantes, o que não compromete a celeridade do processo;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

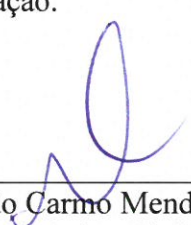
Racionalização do procedimento licitatório, priorizando a análise qualitativa dos participantes antes da avaliação econômico-financeira, em alinhamento com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

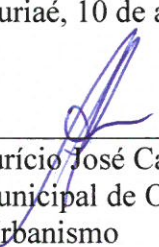
Considerando a complexidade técnica do objeto licitado, alto valor estimado do contrato e os benefícios administrativos e jurídicos decorrentes da habilitação prévia. Conclui-se que a adoção da inversão de fases, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, mostra-se a opção mais adequada ao interesse público, proporcionando maior segurança técnica, transparência e confiabilidade ao certame.

Desse modo, a adoção da inversão da ordem das fases se torna viável e vantajosa, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal opção constar expressamente no edital da licitação.

Muriaé, 10 de abril de 2026.



Arlan do Carmo Mendonça
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Obras Públicas e
Urbanismo



Maurício José Carneiro
Secretária Municipal de Obras Públicas e
Urbanismo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
MATRIZ DE RISCOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

CONTATO: (32) 3696-3363

E-MAIL: arlanmendonca90@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

O termo 'risco' refere-se a um evento futuro e incerto que pode levar a consequências, tanto positivas quanto negativas. Para proteger os interesses e os recursos envolvidos nos contratos administrativos, é essencial detectar os riscos que possam afetar a realização da necessidade que justificou a celebração do acordo e implementar medidas e controles para mitigar tais resultados.

Há diversas estratégias que podem ser implementadas para Proteger os objetivos da contratação frente aos possíveis desdobramentos de situações futuras e imprevisíveis, isto é, os riscos.

O principal recurso inicial é a utilização da matriz de riscos, uma ferramenta que capacita os gestores a quantificar, avaliar e priorizar os eventos que têm potencial para influenciar a realização dos objetivos do contrato e, por conseguinte, os objetivos estratégicos da parte contratante. A matriz de riscos possibilita a avaliação do nível de cada risco identificado ao multiplicar a probabilidade de sua ocorrência pelo impacto que poderia Resultar dele.

Com a finalidade de lidar com os riscos que possam impactar os objetivos do contrato, um outro recurso que pode ser utilizado é a inclusão de uma cláusula contratual referente à matriz de riscos, conforme definido nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
MATRIZ DE RISCOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

CONTATO: (32) 3696-3363

E-MAIL: arlanmendonca90@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

A cláusula da matriz de riscos constitui uma disposição contratual intimamente ligada à formulação da equação econômico-financeira do contrato, uma vez que atribui aos contratantes, desde o início, a responsabilidade pelos encargos financeiros resultantes de eventos futuros e incertos (riscos) que possam perturbar o equilíbrio dessa equação após a apresentação da proposta na licitação.

Assim, no procedimento de contratação muito se tem usado o "mapa de calor" para fazer essa análise de riscos que é uma ferramenta que apresenta o resultado visual de eventos de riscos em função da relação combinada da probabilidade e do impacto de cada evento gerando o nível de risco para o risco analisado. A probabilidade é a chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. O Impacto é o resultado de um evento que afeta os objetivos. Já o nível de risco é a magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades. A Tabela 1 apresenta o mapa de risco para a análise de risco.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
MATRIZ DE RISCOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

CONTATO: (32) 3696-3363

E-MAIL: arlanmendonca90@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.

MAPA DE RISCOS				
I M P A C T O	PROBABILIDADE			
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	ALTO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO

SECRETARIA DE
OBRAS PÚBLICAS

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

RESUMO DE RISCOS ASSOCIADOS AO EMPREENDIMENTO

Nº DO RISCO	DESCRIÇÃO:	NÍVEL DO RISCO:	FASE DO PROCESSO:	ALOCÇÃO DE RISCO:
RISCO 1	RISCO DE VENCIMENTO DA PROPOSTA POR SOBRESTAMENTO	Médio	EXECUÇÃO DO CONTRATO	CONTRATADO
RISCO 2	IMPRECISÃO OU DIVERGÊNCIAS EM CLÁUSULAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL	Baixo	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATANTE
RISCO 3	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, DE CARÁTER RESTRITIVO NO EDITAL, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA.	Baixo	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATANTE
RISCO 4	IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, POR MOTIVOS DIVERSOS, PRINCIPALMENTE OS RELACIONADOS A ERROS DE PROJETOS E/OU ORÇAMENTO ESTIMATIVO.	Baixo	SELEÇÃO DE FORNECEDOR	CONTRATANTE
RISCO 5	O CERTAME LICITATÓRIO RESTAR DESERTO, CASO NENHUMA EMPRESA SE INTERESSE POR SUA EXECUÇÃO OU FRACASSADO, CASO NENHUMA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ESTEJAM DENTRO DOS PARÂMETROS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	Alto	SELEÇÃO DE FORNECEDOR	CONTRATANTE
RISCO 6	A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUANDO CONVOCADA, NÃO ASSINAR TERMO DE CONTRATO OU NÃO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
RISCO 7	ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO OU NA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
RISCO 8	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA OBRA, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, POR RESTRIÇÕES DA CONTRATANTE (LIBERAÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO, NECESSIDADE DE EXECUÇÃO PRÉVIA DE OUTRO SERVIÇO, ETC.).	Alto	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 9	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA OBRA, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, POR RESTRIÇÕES DA CONTRATANTE (INTERFERÊNCIAS COM INSTALAÇÕES DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÃO E ETC.).	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 10	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA OBRA, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, POR RESTRIÇÕES DA CONTRATANTE (AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIAS EM FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT/ECOROMINAS).	Alto	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 11	IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES EM QUALQUER DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAIS QUE COMPÕEM A CONTRATAÇÃO, QUE SEJAM IRRELEVANTES	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 12	IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES EM QUALQUER DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAIS QUE COMPÕEM A CONTRATAÇÃO, QUE SEJAM RELEVANTES	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
RISCO 13	DIFERENÇA ENTRE OS QUANTITATIVOS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO E OS QUANTITATIVOS QUE SERÃO EFETIVAMENTE EXECUTADOS NA OBRA, DEVIDO ÀS INCERTEZAS INERENTES AO OBJETO OU A ALGUNS SERVIÇOS QUE COMPÕE O OBJETO.	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA / CONTRATANTE
RISCO 14	PREÇOS DE MÃO DE OBRA E/OU INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DO OBJETO APRESENTAREM PREÇOS ABAIXO DOS PRATICADOS NO MERCADO	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 15	ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E/OU INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 16	ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E/OU INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS INFLACIONÁRIOS RECORRENTES DE MERCADO	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 17	ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMO, DECRÉSCIMO, EXTINÇÃO OU CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS QUE POSSAM IMPACTAR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CUSTO DO EMPREENDIMENTO (FATO DO PRÍNCIPE).	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA / CONTRATANTE

SECRETARIA DE
OBRAS PÚBLICASDE MÃOS DADAS COM VOCÊ
RESUMO DE RISCOS ASSOCIADOS AO EMPREENDIMENTO

Nº DO RISCO	DESCRIÇÃO:	NÍVEL DO RISCO:	FASE DO PROCESSO:	ALOCÇÃO DE RISCO:
RISCO 18	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM QUALIDADE ABAIXO DA ESPECIFICADA NA CONTRATAÇÃO E/OU EM DESACORDO COM NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	Alto	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 19	ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E NORMAS QUE CAUSEM ALTERAÇÕES NO PROJETO INICIALMENTE CONTRATADO	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
RISCO 20	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS PELA CONTRATADA.	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
RISCO 21	OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 22	OCORRÊNCIA DE FURTOS E ROUBOS NA OBRA.	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 23	ATRASOS DA OBRA DECORRENTES DE CHUVAS OU OUTROS EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 24	AUMENTO NOS CUSTOS DE QUAISQUER DOS INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO DECORRENTES DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS, ENSEJANDO AUMENTOS OU REDUÇÃO DE CUSTOS.	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 25	AUMENTO NOS CUSTOS DE QUAISQUER DOS INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DA OBRA, DECORRENTES DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS, ENSEJANDO AUMENTOS OU REDUÇÃO DE CUSTOS.	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA / CONTRATANTE
RISCO 26	PREJUÍZOS DECORRENTES DE INCÊNDIOS, ALAGAMENTOS DA OBRA OU OUTROS DECORRENTES DE FENÔMENOS CLIMÁTICOS.	Baixo	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 27	RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE	Médio	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
RISCO 28	RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO, POR CULPA DA CONTRATADA	Alto	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
RISCO 29	DANOS CAUSADOS A TERCEIROS (AUTOMÓVEIS, RESIDÊNCIAS E ETC.).	Alto	EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA

RESPONSÁVEL TÉCNICO ELABORAÇÃO DA MATRIZ
ARLAN DO CARMO MENDONÇA
ENGENHEIRO CIVIL CREA: 177324/D

**MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO****CONTRATAÇÃO PÚBLICA**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução das obras.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

#	RISCO 1
Descrição:	RISCO DE VENCIMENTO DA PROPOSTA POR SOBRESTAMENTO
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Desprezível ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO DO CONTRATO	CONTRATADO
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- ATRASO NO ATENDIMENTO DA DEMANDA; - RECUSA DO LICITANTE EM MANTER A PROPOSTA DURANTE O CONTRATO; - PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS NA UNIDADE DEPENDENTE DA MANUTENÇÃO; - REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / ACIONAR SEGUNDA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA COBERTURA DE PROPOSTA.	
RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
LICITAÇÃO EQUIPE DE APOIO TÉCNICO (SMOP)	ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO POR ANÁLISE DE DESCONTOS E EXEQUIBILIDADE.
FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL TÉCNICO EMPRESA VENCEDORA	ELABORAÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO EM CONJUNTO COM A EMPRESA LICITANTE, COM ANÁLISE E ACEITE DE AMBAS AS PARTES.
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
LICITAÇÃO	SANÇÃO CONTRATUAL / ADMINISTRATIVA
LICITAÇÃO	CHAMAMENTO DO SEGUNDO COLOCADO NA LICITAÇÃO, COM A CONDIÇÃO DE MANTER A PROPOSTA DO 1º COLOCADO
EQUIPE TÉCNICA LICITAÇÃO	ELABORAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

#	RISCO 2
Descrição:	IMPRECISÃO OU DIVERGÊNCIAS EM CLÁUSULAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Desprezível ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATANTE
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- PROLONGAMENTO EXCESSIVO DE FASES RECURSAIS POR PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL; - ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO.	
RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução das obras.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REALIZADA POR SERVIDOR DIFERENTE DO QUE ELABOROU
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA LICITAÇÃO	ELABORAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

#	RISCO 3
Descrição:	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, DE CARÁTER RESTRITIVO NO EDITAL, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Inesprezível ☐ Baixo ☒ Média ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATANTE
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- POSSIBILIDADES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL; - CERTAME RESTAR DESERTO OU FRACASSADO; - ATRASO PARA INÍCIO DA OBRA; - ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO.	
RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	OBSERVAR O QUE DISPÕE O INC. VI, § 1º E § 2º, ART. 67 DA LEI N. 14.133/2021, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REALIZADA POR SERVIDOR DIFERENTE DO QUE ELABOROU;
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP) LICITAÇÃO	EM CASO DE IMPUGNAÇÃO, REPUBLICAÇÃO DO CERTAME, COM A REVISÃO DOS ITENS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA REVISÃO DA DATA BASE DO ORÇAMENTO.

#	RISCO 4
Descrição:	IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, POR MOTIVOS DIVERSOS, PRINCIPALMENTE OS RELACIONADOS A ERROS DE PROJETOS E/OU ORÇAMENTO ESTIMATIVO.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Inesprezível ☐ Baixo ☒ Média ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
SELEÇÃO DE FORNECEDOR	CONTRATANTE
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- POSSIBILIDADES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL; - CERTAME RESTAR DESERTO OU FRACASSADO; - ATRASO PARA INÍCIO DA OBRA; - ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO.	



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto técnico e seu anexo.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REALIZADA POR SERVIDOR DIFERENTE DO QUE ELABOROU
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	REVISÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO, DE PREFERÊNCIA POR PROFISSIONAIS DIVERSOS DAQUELES RESPONSÁVEIS PELA SUA ELABORAÇÃO.
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	EM CASOS DE IMPUGNAÇÕES POR ERROS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS, SOLICITAR AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE PROCEDAM COM AS CORREÇÕES.
SETOR DE LICITAÇÕES	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, COM A REABERTURA DA CONTAGEM DE PRAZOS

#	RISCO 5
Descrição:	O CERTAME LICITATÓRIO RESTAR DESERTO, CASO NENHUMA EMPRESA SE INTERESSE POR SUA EXECUÇÃO OU FRACASSADO, CASO NENHUMA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ESTEJAM DENTRO DOS PARÂMETROS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Inesprezível ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
SELEÇÃO DE FORNECEDOR	CONTRATANTE
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL; - IMPACTO TEMPORAL NO PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ; - ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO.	

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMUMA) SETOR DE LICITAÇÕES	PLANEJAMENTO ADEQUADO DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E EDITALÍCIAS
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA (SMUMA) SETOR DE LICITAÇÕES	VERIFICAR JUNTO ÀS EMPRESAS DO RAMO DE ATIVIDADE QUAIS SERIAM OS MOTIVOS DO DESINTERESSE PELO SERVIÇO NO CASO DA LICITAÇÃO DESERTA OU REVISÃO DOS VALORES ESTIMADOS NO CASO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PARA UMA POSSÍVEL REPETIÇÃO DO CERTAME.

#	RISCO 6
Descrição:	A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUANDO CONVOCADA, NÃO ASSINAR TERMO DE CONTRATO OU NÃO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Inesprezível ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto técnico e seu anexo.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32)3696-3363

- ATRASOS PARA INÍCIO DA OBRA;
- ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMUMA) SETOR DE LICITAÇÕES	OBSERVAR O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NA FASE DE LICITAÇÃO E ENVIAR O CONTRATO PARA ASSINATURA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA
SETOR DE LICITAÇÕES	PREVER CLÁUSULAS DO EDITAL/CONTRATO QUE CONTEMPLAM SANÇÕES PARA DETERMINADO CASO
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
SETOR DE LICITAÇÕES	NOS TERMOS DO § 2º, ART. 90 DA LEI N. 14.133/2021, CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NAS CONDIÇÕES OFERTADAS PELO LICITANTE VENCEDOR.
SETOR DE LICITAÇÕES	APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

#	RISCO 7
Descrição:	ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO OU NA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Inexpressível ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ATRASOS PARA INÍCIO DA OBRA;
- ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMUMA) SETOR DE LICITAÇÕES	OBSERVAR OS PRAZOS PREVISTOS PARA ENTREGA DO CONTRATO ASSINADO E DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E ACOMPANHAR A ENTREGA, NOTIFICANDO A CONTRATADA CASO SEJA VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE ATRASOS.
SETOR DE LICITAÇÕES	PREVER CLÁUSULAS DO EDITAL/CONTRATO QUE CONTEMPLAM SANÇÕES PARA DETERMINADO CASO
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
SETOR DE LICITAÇÕES	APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

#	RISCO 8
Descrição:	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA OBRA, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, POR RESTRIÇÕES DA CONTRATANTE (LIBERAÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO, NECESSIDADE DE EXECUÇÃO PRÉVIA DE OUTRO SERVIÇO, ETC.).
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme especificações constantes no projeto básico e seu
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

Impacto:	☐ Desprezível	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	☐ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO			ALOCÇÃO DE RISCO		
EXECUÇÃO CONTRATUAL			CONTRATADA		
DANOS DIRETOS E INDIRETOS					
- ATRASOS PARA INÍCIO DA OBRA; - ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO. - POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS, PRINCIPALMENTE COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE E DE EQUIPAMENTOS, ALUGUÉIS DE ESTRUTURAS PARA ABRIGAR OS CANTEIROS DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE OBRAS, DENTRE OUTROS QUE PODERÃO SER RECLAMADOS PELA CONTRATADA.					
RESPONSÁVEL		AÇÃO PREVENTIVA			
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)		ENVIAR COMUNICAÇÃO AVISANDO O INÍCIO DE INTERVENÇÃO PARA O DEMUTRAN E PARA O DEMSUR			
SETOR DE LICITAÇÕES		PREVER CLÁUSULAS DO EDITAL/CONTRATO QUE CONTEMPLAM SANÇÕES PARA DETERMINADO CASO			
RESPONSÁVEL		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)		SUSPENDER EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOLICITANDO QUE A CONTRATADA NÃO REALIZE A MOBILIZAÇÃO ATÉ QUE OS SERVIÇOS SEJAM NOVAMENTE LIBERADOS.			
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)		VERIFICAR A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.			

# RISCO 9					
Descrição:	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA OBRA, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, POR RESTRIÇÕES DA CONTRATANTE (INTERFERÊNCIAS COM INSTALAÇÕES DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÃO E ETC.).				
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Médio	☐ Alta		
Impacto:	☐ Desprezível	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto	☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO			ALOCÇÃO DE RISCO		
EXECUÇÃO CONTRATUAL			CONTRATADA		
DANOS DIRETOS E INDIRETOS					
- ATRASOS PARA INÍCIO DA OBRA; - ATRASO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO. - POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS, PRINCIPALMENTE COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE E DE EQUIPAMENTOS, ALUGUÉIS DE ESTRUTURAS PARA ABRIGAR OS CANTEIROS DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE OBRAS, DENTRE OUTROS QUE PODERÃO SER RECLAMADOS PELA CONTRATADA.					
RESPONSÁVEL		AÇÃO PREVENTIVA			
CONTRATADA		A CONTRATADA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM AS CONCESSIONÁRIAS PARA VERIFICAR AS POSSÍVEIS REDES EXISTENTES			
RESPONSÁVEL		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)		SUSPENDER EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOLICITANDO QUE A CONTRATADA NÃO REALIZE A MOBILIZAÇÃO ATÉ QUE OS SERVIÇOS SEJAM NOVAMENTE LIBERADOS.			



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'36.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seu
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)

VERIFICAR A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

#

RISCO 10

Descrição: IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA OBRA, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, POR RESTRIÇÕES A CONTRATANTE (AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIAS EM FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT/ECORIOMINAS).

Probabilidade:

☐ Baixa☒ Média☐ Alta

Impacto:

☐ Desprezível☐ Baixo☐ Média☐ Alto☒ Crítico

Nível do Risco:

☐ Baixo☐ Média☒ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ATRASOS PARA INÍCIO DA OBRA;
- POSSÍVEL NECESSIDADE DE MUDANÇA DO PROJETO, POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS, PRINCIPALMENTE COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE E DE EQUIPAMENTOS, ALUGUEIS DE ESTRUTURAS PARA ABRIGAR OS CANTEIROS DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE OBRAS, DENTRE OUTROS QUE PODERÃO SER RECLAMADOS PELA CONTRATADA.
- MULTA OU PENALIZAÇÃO POR IRREGULARIDADE OU DESCONFORMIDADE COM NORMAS DO ÓRGÃO/CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL

AÇÃO PREVENTIVA

CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM AS CONCESSIONÁRIAS PARA VERIFICAR AS POSSÍVEIS REDES EXISTENTES

CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVERÁ SOLUCIONAR AS QUESTÕES RELACIONADAS À ASSINATURA DO TPEU COM A ECORIOMINAS

RESPONSÁVEL

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)

SUSPENDER EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOLICITANDO QUE A CONTRATADA NÃO REALIZE A MOBILIZAÇÃO ATÉ QUE OS SERVIÇOS SEJAM NOVAMENTE LIBERADOS.

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)

VERIFICAR A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

#

RISCO 11

Descrição: IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES EM QUALQUER DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAIS QUE COMPÕEM A CONTRATAÇÃO, QUE SEJAM IRRELEVANTES

Probabilidade:

☒ Baixa☐ Média☐ Alta

Impacto:

☐ Desprezível☐ Baixo☐ Média☒ Alto☐ Crítico

Nível do Risco:

☐ Baixo☒ Médio☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA;



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.2"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes no projeto básico e em
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, DE PREFERÊNCIA POR PROFISSIONAIS DIVERSOS DAQUELES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	(EMPREITADA GLOBAL) CASO A CONTRATADA VENHA REQUERER TAIS VALORES, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER NEGADA PELA FISCALIZAÇÃO. OBSERVAR O ACÓRDÃO 1.977/2013 - PLENÁRIO TCU

#	RISCO 12
Descrição:	IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES EM QUALQUER DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAIS QUE COMPÕM A CONTRATAÇÃO, QUE SEJAM RELEVANTES
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Inapreciável ☐ Baixo ☐ Média ☐ Alto ☒ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS
- ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA; - POSSÍVEL NECESSIDADE DE MUDANÇA DO PROJETO, POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS, PRINCIPALMENTE COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE E DE EQUIPAMENTOS, ALUGUÉIS DE ESTRUTURAS PARA ABRIGAR OS CANTEIROS DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE OBRAS, DENTRE OUTROS QUE PODERÃO SER RECLAMADOS PELA CONTRATADA.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, DE PREFERÊNCIA POR PROFISSIONAIS DIVERSOS DAQUELES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	APÓS AVALIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATANTE E DESDE QUE SEJAM ATENDIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS POSTAS NO ACÓRDÃO 1.977/2013 - PLENÁRIO TCU PARA ADITIVOS POR FALHAS, ENCAMINHAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL À AUTORIDADE COMPETENTE

#	RISCO 13
Descrição:	DIFERENÇA ENTRE OS QUANTITATIVOS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO E OS QUANTITATIVOS QUE SERÃO EFETIVAMENTE EXECUTADOS NA OBRA, DEVIDO ÀS INCERTEZAS INERENTES AO OBJETO OU A ALGUNS SERVIÇOS QUE COMPÕE O OBJETO.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Inapreciável ☐ Baixo ☒ Média ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA / CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seu

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARIAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D

CONTATO TEL.: (32) 3696-3363

-ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA	REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, DE PREFERÊNCIA POR PROFISSIONAIS DIVERSOS DAQUELES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
CONTRATADA	INCLUINDO A CLÁUSULA EM TERMO DE REFERENCIA E EDITAL, PARA A EMPRESA AVALIAR O ORÇAMENTO E O ESCOPO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/FISCAL DO CONTRATO	CASO ACONTEÇA A IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE QUANTITATIVOS, E QUE SEJAM RELEVANTES, O FISCAL DEVERÁ ACRESCENTAR OU SUPRIMIR ESSE VALOR

#	RISCO 14
Descrição:	PREÇOS DE MÃO DE OBRA E/OU INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DO OBJETO APRESENTAREM PREÇOS ABAIXO DOS PRATICADOS NO MERCADO
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Desprezível ☐ Baixo ☒ Média ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ALTERAÇÕES DOS PRAZOS INICIALMENTES PREVISTOS, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA;
- DESEQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA EMPRESA VENCEDORA, ACARRETANDO EM DESGASTES EVITÁVEIS ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE;
- RISCO DE SOBRESTAMENTO CONTRATUAL.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
SETOR DE LICITAÇÕES	PREVER CLÁUSULAS EM EDITAL E CONTRATO, EVIDENCIANDO A IMPOSSIBILIDADE E ILEGALIDADE DE REALIZAR ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA EQUIPARAR UM DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ANTERIOR À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	DISCERNIR OS EVENTOS IMPREVISÍVEIS OU DE IMPACTOS INCALCULÁVEIS COM OS RISCO RELATIVO À POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE UM EVENTO FUTURO DESFAVORÁVEL, MAS PREVISÍVEL OU SUPORTÁVEL, POR SER USUAL NO NEGÓCIO EFETIVADO
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/FISCAL DO CONTRATO	EM CASO DE REQUERIMENTO DESSES VALORES CORRIGIDOS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER NEGADA PELA FISCALIZAÇÃO, COM A JUSTIFICATIVA DE EVENTOS QUE APRESENTAM RISCOS INERENTES AO NEGÓCIO PRATICADO, NÃO MERECENDO NENHUM PEDIDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVIDO À FALTA DE GERÊNCIA DE ATIVIDADES DEFICITÁRIAS

#	RISCO 15
Descrição:	ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E/OU INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto técnico e seu

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D

CONTATO TEL.: (32) 3696-3363

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Desprezível ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Crítico

Nível do Risco: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ALTERAÇÕES DOS PRAZOS INICIALMENTES PREVISTOS, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA;
- DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO CONTRATUAL ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA VENCEDORA.

RESPONSÁVEL

AÇÃO PREVENTIVA

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)

ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS (ESTE DOCUMENTO), PREVENDO E DETALHANDO OS POSSÍVEIS RISCOS, COM A FINALIDADE DE REGISTRO DA PACTUAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO

CONTRATADA

EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DO CONTRATO, DE MODO EM QUE HAJA O CONTROLE DOS CUSTOS. VISTO QUE O CONTROLE DAS PARTICIPAÇÕES DE CADA PARCELA DE CUSTO É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARA A COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO DE GANHOS PELO CONTRATO

RESPONSÁVEL

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/FISCAL DO CONTRATO

EM CASO DE REQUERIMENTO DESSES VALORES REEQUILIBRADOS, A FISCALIZAÇÃO OU O PROFISSIONAL DESIGNADO FARÁ ANÁLISE COMPARATIVA DOS GANHOS PREVISTOS PELA PROPOSTA DA EMPRESA COM A REALIDADE.

CONTRATADA

APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO QUE EVIDENCIA A CAUSALIDADE ENTRE O FATO COM O DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#

RISCO 16

Descrição: ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E/OU INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS INFLACIONÁRIOS RECORRENTES DE MERCADO

Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ AltaImpacto: ☐ Desprezível ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ CríticoNível do Risco: ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ALTERAÇÕES DOS PRAZOS INICIALMENTES PREVISTOS, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA;
- DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO CONTRATUAL ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA VENCEDORA.

RESPONSÁVEL

AÇÃO PREVENTIVA

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)

ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS (ESTE DOCUMENTO), PREVENDO E DETALHANDO OS POSSÍVEIS RISCOS, COM A FINALIDADE DE REGISTRO DA PACTUAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO. ASSIM COMO O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO COM O PERÍODO PREVISTO DE NO MÍNIMO 12 MESES.



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

CONTRATADA	EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DO CONTRATO, DE MODO EM QUE HAJA O CONTROLE DOS CUSTOS, VISTO QUE O CONTROLE DAS PARTICIPAÇÕES DE CADA PARCELA DE CUSTO É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARA A COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO DE GANHOS PELO CONTRATO
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/FISCAL DO CONTRATO	NOTIFICAR EMPRESAS NO MOMENTO EM QUE O VALOR AGREGADO DA EXECUÇÃO DIVERGIR COM O VALOR PREVISTO EM CRONOGRAMA
CONTRATADA	ANALISAR O REAJUSTE DO CONTRATO, VERIFICANDO A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, AVALIANDO SE HOUVE ATRASO DE EXECUÇÃO OU NÃO. CASO HOUVER ATRASO QUE ENTRE NO PERÍODO DA SOLICITAÇÃO DO REAJUSTAMENTO, SERÁ AVALIADO A SEGUINTE SITUAÇÃO: SE FOR CAUSADO POR INGERÊNCIA DA CONTRATADA (INTERVENÇÕES CLIMÁTICAS SAZONAIS NÃO ISENTAM A CULPA, DEVIDO À INERENCIA DA ATIVIDADE PRATICADA), O PEDIDO DEVERÁ SER NEGADO. CASO SEJA POR MOTIVOS CAUSADOS PELA CONTRATADA, DEVERÁ SER DEFERIDO.

#	RISCO 17
Descrição:	ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMO, DECRÉSCIMO, EXTINÇÃO OU CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS QUE POSSAM IMPACTAR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CUSTO DO EMPREENDIMENTO (FATO DO PRÍNCIPE).
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Insignificante ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA / CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA E FISCAL DA EMPRESA, ACARRETANDO EM DESGASTE ADMINISTRATIVO E ATRASOS NO ANDAMENTO DA OBRA;
- DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS (ESTE DOCUMENTO), PREVENDO E DETALHANDO OS POSSÍVEIS RISCOS, COM A FINALIDADE DE REGISTRO DA PACTUAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO

RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
CONTRATADA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O ANEXO DO ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CAUSALIDADE DEMONSTRADA E DOCUMENTADA DO PREJUÍZO CORRENTE OU FUTURO DA EMPRESA
CONTRATANTE	ANÁLISE DO PROCESSO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM A JUSTIFICATIVA. OS ITENS NÃO PODERÃO SEREM MEDIDOS ATÉ A FINALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#	RISCO 18
Descrição:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM QUALIDADE ABAIXO DA ESPECIFICADA NA CONTRATAÇÃO E/OU EM DESACORDO COM NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Insignificante ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Crítico



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

Nível do Risco:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
-----------------	--------------------------------	--------------------------------	--

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS
- ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA. - ATRASOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DECORRENTES DA NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DE SERVIÇOS

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	FISCALIZAR CONTINUAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZANDO VISITAS IN LOCO
SETOR DE LICITAÇÕES	PREVER, DENTRE AS CLÁUSULAS DO EDITAL, SANÇÕES QUE CONTEMPLAM ESTA SITUAÇÃO

RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	NOTIFICAR PRONTAMENTE A CONTRATADA SEMPRE QUE VERIFICADA A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE ALGUM SERVIÇO JÁ EXECUTADO NESTAS CONDIÇÕES.
EQUIPE TÉCNICA (SMOP) SETOR DE LICITAÇÕES	APLICAÇÕES DE SANÇÕES PREVISTAS NA CONTRATAÇÃO

RISCO 19

Descrição:	ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E NORMAS QUE CAUSEM ALTERAÇÕES NO PROJETO INICIALMENTE CONTRATADO			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alto	☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS
- ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	REVISÃO DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO, REALIZANDO-SE UMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO E/OU FINANCEIRA, A SER ANALISADA NO CASO CONCRETO



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D

CONTATO TEL.: (32) 3696-3363

#

RISCO 20

Descrição: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS PELA CONTRATADA.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ AltaImpacto: ☐ Baixa ☐ Média ☐ Alto ☒ CríticoNível do Risco: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- PREJUÍZO AOS TRABALHADORES ALOCADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;
- POSSIBILIDADE DE DEMANDAS JUDICIAIS TRABALHISTAS CONTRA A CONTRATANTE;
- POSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO DA OBRA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLENTO.

RESPONSÁVEL

AÇÃO PREVENTIVA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREVER, DENTRE AS CLÁUSULAS DO EDITAL, A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA SOBRE O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS;

PREVER, DENTRE AS CLÁUSULAS DO EDITAL, SANÇÕES QUE CONTEMPLAM ESTA SITUAÇÃO;

SECRETARIA DE FAZENDA

ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOLICITANDO, OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS PELA CONTRATADA.

PREVER A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA CONTRATANTE E A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS PARA OS CASOS DO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS, BEM COMO PELO NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE EFETIVAMENTE PARTICIPAREM DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RESPONSÁVEL

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

SECRETARIA DE FAZENDA

RETER O PAGAMENTO DA FATURA MENSAL, EM VALOR PROPORCIONAL AO INADIMPLENTO, ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)
SETOR DE LICITAÇÕES

RESCISÃO CONTRATUAL

#

RISCO 21

Descrição: OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ AltaImpacto: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alto ☐ CríticoNível do Risco: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

**MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO****CONTRATAÇÃO PÚBLICA**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENEZES - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
---------------------	------------

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- PREJUÍZOS AO TRABALHADOR COM A OCORRÊNCIA DE LESÃO CORPORAL OU PERTURBAÇÃO FUNCIONAL QUE CAUSA A MORTE, A PERDA OU REDUÇÃO, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA DA CAPACIDADE DE TRABALHO
- ONERAR O CONTRATO COM A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
CONTRATADA AGENTE/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	A CONTRATADA DEVERÁ RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE TRABALHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; AVALIAR, DURANTE AS VISITAS ROTINEIRAS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AS CONDIÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS, VERIFICANDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP) SETOR DE LICITAÇÕES	NOTIFICAR A CONTRATADA, CASO SEJAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE, INSTAURAR PROCESSO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA CONTRATAÇÃO.
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
CONTRATADA	EM CASO DE ACIDENTES, SOLICITAR QUE A CONTRATADA REALIZE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E ENCAMINHE À FISCALIZAÇÃO A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) REGISTRADA JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	AVALIAR, DURANTE AS VISITAS ROTINEIRAS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, AS CONDIÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS, VERIFICANDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	NOTIFICAR A CONTRATADA, CASO SEJAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

#

RISCO 22

Descrição:	OCORRÊNCIA DE FURTOS E ROUBOS NA OBRA.			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alto	☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**ALOCÇÃO DE RISCO**

EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
---------------------	------------

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- PREJUÍZOS COM IMPACTO NO CUSTO E PRAZO DA OBRA, ACARRETANDO NA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO****CONTRATAÇÃO PÚBLICA**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.9"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32)3696-3363

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
CONTRATADA	A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A VIGILÂNCIA DA OBRA E SE RESPONSABILIZARÁ PELOS DANOS E PREJUÍZOS ORIUNDOS DE ROUOS E FURTOS
FISCAL DO CONTRATO	ROUBOS E FURTOS NÃO JUSTIFICAM A ABERTURA DE ADITAMENTO DE VALOR OU DE PRAZO DO CONTRATO; CASO A CONTRATADA JUSTIFIQUE ATRASO OU DESPÊNDIO EXCESSIVO, DEVERÁ SER AVALIADA DENTRO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORÇÃO DO INCIDENTE, SE EVITÁVEL, SERÁ NEGADO.
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
CONTRATADA	A CONTRATADA FARÁ A ABERTURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA ASSIM QUE IDENTIFICADO O INCIDENTE.

#	RISCO 23
Descrição:	ATRASOS DA OBRA DECORRENTES DE CHUVAS OU OUTROS EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Insignificante ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- PREJUÍZOS COM IMPACTO NO CUSTO E PRAZO DA OBRA, ACARRETANDO NA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO; - POSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A OCORRÊNCIA DO EVENTO.	

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
EQUIPE TÉCNICA (SMOP)	A CONTRATADA ARCARÁ COM OS PREJUÍZOS ADVINDOS DE CHUVAS OCORRIDAS DENTRO DAS MÉDIAS HISTÓRICAS DOS ÚLTIMOS 12 MESES, SENDO JUSTIFICÁVEL ATRASOS NA EXECUÇÃO DA OBRA SOMENTE SE REGISTRADAS CHUVAS ACIMA DA MÉDIA HISTÓRICA.
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D

CONTATO TEL.: (32)3696-3363

EQUIPE TÉCNICA (SMOP)

AVALIAR, CASO SEJA SOLICITADA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATADA, SE AS CHUVAS OCORRIDAS PREENCHEM OS REQUISITOS DE EXCEPCIONALIDADE. EM CASO AFIRMATIVO, REALIZAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. CASO CONTRÁRIO, AVALIAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

#

RISCO 24

Descrição: AUMENTO NOS CUSTOS DE QUAISQUER DOS INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO DECORRENTES DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS, ENSEJANDO AUMENTOS OU REDUÇÃO DE CUSTOS.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ AltaImpacto: ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ CríticoNível do Risco: ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

RESPONSÁVEL

AÇÃO PREVENTIVA

CONTRATADA

A CONTRATADA ARCARÁ COM AUMENTO NOS CUSTOS DE QUAISQUER DOS INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO DECORRENTES DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS, ENSEJANDO AUMENTOS DE CUSTOS SUPERIORES AOS ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL.

RESPONSÁVEL

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

NÃO IDENTIFICADA

#

RISCO 25

Descrição: AUMENTO NOS CUSTOS DE QUAISQUER DOS INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DA OBRA, DECORRENTES DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS, ENSEJANDO AUMENTOS OU REDUÇÃO DE CUSTOS.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ AltaImpacto: ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ CríticoNível do Risco: ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCÇÃO DE RISCO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATADA / CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.8"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra especializada para execução das especificações constantes no projeto básico e suas alterações.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32)3696-3363

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
-	NÃO IDENTIFICADA
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
CONTRATADA	PARA ESTES CASOS, A CONTRATANTE FARÁ ABERTURA DE PROCESSO COM O ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO/CONTÁBIL QUE COMPROVE A AÇÃO DO TRIBUTO OU DA POLÍTICA PÚBLICA, DEMONSTRANDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA/PP COM A ONEROSIDADE NÃO PREVISTA NO CONTRATO.
AGENTE/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	O FISCAL DO CONTRATO PROCEDERÁ A AVALIAÇÃO E DECISÃO QUANTO À CORREÇÃO DOS VALORES PAGOS, CONSIDERANDO AS NOVAS ALÍQUOTAS VIGENTE A PARTIR DA DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO NO PROCESSO.

#	RISCO 26
Descrição:	PREJUÍZOS DECORRENTES DE INCÊNDIOS, ALAGAMENTOS DA OBRA OU OUTROS DECORRENTES DE FENÔMENOS CLIMÁTICOS.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- PREJUÍZOS COM IMPACTO NO CUSTO E PRAZO DA OBRA, ACARRETANDO NA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO; - POSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A OCORRÊNCIA DO EVENTO.	

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
CONTRATADA	ACOMPANHAMENTO DA PREVISÃO E ALERTAS EMITIDOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS DE METEOROLOGIA (INMET) E DEFESA CIVIL (DEFESA CIVIL MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL); OBSERVAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
AGENTE/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	NOTIFICAR A CONTRATADA, QUANDO OBSERVADO ALGUMA IRREGULARIDADE, MESMO CIENTE DA RESPONSABILIDADE ABSOLUTA DA CONTRATADA SOBRE A SEGURANÇA NO CANTEIRO DE OBRAS.
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
CONTRATADA	A CONTRATADA ARCARÁ COM OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE INCÊNDIOS, ALAGAMENTOS DA OBRA OU OUTROS DECORRENTES DE FENÔMENOS CLIMÁTICOS
AGENTE/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	SOLICITAR QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE OS REPAROS NECESSÁRIOS PARA A ENTREGA DO OBJETO NAS CONDIÇÕES INICIALMENTE PREVISTAS NA CONTRATAÇÃO.

#	RISCO 27
Descrição:	RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE



MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'56.2"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Nível do Risco:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATADO PODERÁ OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

- ATRASOS PARA A ENTREGA DA OBRA.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
SECRETARIA DE FAZENDA	LIBERAÇÃO PARA O INÍCIO DA LICITAÇÃO DO OBJETO SOMENTE COM A GARANTIA DA DISTONIBILIDADE DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, INDICADA PELO SETOR COMPETENTE.

RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA DE FAZENDA	EM CASO DE DIFICULDADES NO REPASSE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO GOVERNO FEDERAL, PLANEJAMENTO DOS PAGAMENTOS PARA EVITAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA PELA CONTRATADA

#	RISCO 28
Descrição:	RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO, POR CULPA DA CONTRATADA
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
EXECUÇÃO CONTRATUAL	CONTRATADA

DANOS DIRETOS E INDIRETOS

- PREJUÍZOS COM IMPACTO NO CUSTO E PRAZO DA OBRA;

- PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A OCORRÊNCIA DO EVENTO;

- NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE, IMPACTANDO NO PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ.

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
SETOR DE LICITAÇÕES	PREVER, DENTRE AS CLÁUSULAS DO EDITAL, SANÇÕES QUE CONTEMPLAM ESTA SITUAÇÃO

RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
-------------	----------------------

**MATRIZ DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO****CONTRATAÇÃO PÚBLICA**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CENTRO ADMINISTRATIVO 2º ANDAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário (coordenadas geográficas com início em 20°55'47.2"S 42°26'06.7"W e término em 20°56'18.3"S 42°26'06.7"W), com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução das obras.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARLAN DO CARMO MENDONÇA - CREA: 177324/D
CONTATO TEL.:	(32) 3696-3363

SETOR DE LICITAÇÕES	INSTAURAR PROCESSO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES À CONTRATADA
SETOR DE LICITAÇÕES EQUIPE TÉCNICA (SMUMA)	REALIZAR A CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA, NOS TERMOS DO ART. 90 DA LEI 14.133/2021

#	RISCO 29
Descrição:	DANOS CAUSADOS A TERCEIROS (AUTOMÓVEIS, RESIDÊNCIAS E ETC.).
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alto ☐ Crítico
Nível do Risco:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	ALOCÇÃO DE RISCO
CONTRATADA	
DANOS DIRETOS E INDIRETOS	
- PREJUÍZOS COM IMPACTO NO CUSTO E PRAZO DA OBRA; - PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A OCORRÊNCIA DO EVENTO.	
RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVENTIVA
SETOR DE LICITAÇÕES	PREVER, DENTRE AS CLÁUSULAS DO EDITAL, SANÇÕES QUE CONTEMPLAM ESTA SITUAÇÃO
RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
SETOR DE LICITAÇÕES	INSTAURAR PROCESSO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES À CONTRATADA

MARÍLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025


RESPONSÁVEL TÉCNICO ELABORAÇÃO DA MATRIZ
ARLAN DO CARMO MENDONÇA
ENGENHEIRO CIVIL CREA: 177324/D



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(inserir timbre da empresa)

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo), _____ por seu representante, (qualificação completa) abaixo assinado, vem por meio desta apresentar **PROPOSTA** para a execução do objeto licitado por esse Município através da Concorrência nº **008/2026**, conforme quadro resumo abaixo, **a qual segue acompanhada das planilhas e elementos exigidos no edital.**

OBJETO LICITADO	VALOR GLOBAL PROPOSTO	VALIDADE DA PROPOSTA
Contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico, edital e anexos	R\$xxxxxxxxxxxxxx (incluir valor por extenso)	60 dias

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, materiais, máquinas e equipamentos e outros necessários ao cumprimento do objeto do certame.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura de Muriaé, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações.

Declaramos, ainda, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, Carteira de Identidade _____ expedida em _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante desta Empresa.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Local, data.

Ass. Responsável

Cargo / CPF

ATENÇÃO:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO:

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
2. PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA
3. PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI
4. PLANILHA DE ENCARGOS
5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI – CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.

(inserir timbre da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade Concorrência nº 008/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - () Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente e atendemos ao disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

Sem mais para o momento,

_____, _____ de _____ de 202__

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

MODELO: DECLARAÇÃO UNIFICADA

(inserir timbre da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade Concorrência nº 008/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

E ainda, declara acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 - DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

10 - Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11 - Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12 - Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13 - Declara de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Empresa Proponente
Representante legal da empresa

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII – CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

Modelo de Minuta Contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE MURIAÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, sediado na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representado por _____, nacionalidade _____, profissão _____, domiciliado na cidade de _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº ____/202__**, **PRC nº ____/202__**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento trata-se da contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização do trecho 03 da estrada de ligação entre os distritos de Itamuri e Belisário, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico, edital e anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, anexos dos documentos supracitados, ambos constantes no Processo de Licitação.

1.3. A execução do contrato observará o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.1. O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) ____, iniciando-se em ____/____/____ e encerrando-se em ____/____/____, contado da partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o objeto não seja concluído no cronograma previsto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) o contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo da execução será de ____ (____) ____, conforme Projeto Básico e Cronograma de execução.

3.2 - As normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como aos prazos e condições de recebimento do objeto constam no Projeto Básico e anexos do edital.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

4.1 – Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

6.1- Os riscos a serem suportados pela Contratante e pelo Contratado, bem como aqueles que serão partilhados entre as partes, encontram-se nos autos do processo licitatório e ETP.

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇO

7.1 - O valor global da contratação será de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como todos os custos operacionais, encargos



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme condições definidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a requerimento do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, conforme cláusula constante no Projeto Básico (parte integrante da fase preparatória e anexo ao edital).

9.2.1. O reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

9.2.2. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2.3. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a **PRECLUSÃO** (*perda do direito de requerer*) deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

9.3. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

REVISÃO

9.8. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

9.9. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

9.10. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

9.11. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

9.12. Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

9.13. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



10.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

10.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.1.14. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15 – Observar e fazer cumprir o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Projeto Básico e anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.17 - Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail, telefone, atualizados por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

11.1.17.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.1.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.1.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.1.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.1.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.1.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.1.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.1.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.1.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.1.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.1.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.1.33.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

11.1.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.1.33.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.1.33.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.1.33.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.1.33.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.1.33.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.1.33.4. Para fins de fiscalização, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.1.34. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.1.35. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11.1.36. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



incorrções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.1.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.1.40. Cumprir todas as diretrizes definidas no Projeto Básico e demais anexos acerca da adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.4. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12.4.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.5. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.8. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o que poderá ensejar a extinção do contrato.

3. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato; **10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;**

4. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **15% (quinze por cento) do valor do contrato;**

5. Compensatória por dar causa à inexecução total do contrato; **20% (vinte por cento) do valor do contrato;**

6. Compensatória por deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% (cinco por cento) do valor do contrato;**

7. Compensatória por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10% (dez por cento) do valor do contrato;**

8. Compensatória por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **5% (cinco por cento) do valor do contrato;**

9. Compensatória por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10% (dez por cento) do valor do contrato;**

10. Compensatória por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11. Compensatória por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**

12. Compensatória por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**

13. Compensatória por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**

14. Compensatória por praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#) **30% (trinta por cento) do valor do contrato.**

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.

13.11 - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de MURIAÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



14.5.3 - Indenizações e multas.

14.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 As partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

15.1.1. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

15.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

15.3. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

15.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.2 Com vistas a dar efetivamente à referida disposição legal, as partes indicam os seguintes meios de contato por meio dos quais receberão as comunicações referidas na cláusula anterior.

16.3 Do **contratante**:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



I- telefone com aplicativo de mensagens instantâneas: (.....) (indicar se é *WhatsApp* ou outro);

II- e-mail: (.....).

16.4 Do contratado:

I- telefone com aplicativo de mensagens instantâneas: (.....) (indicar se é *WhatsApp* ou outro);

II- e-mail: (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÕES

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MURIAÉ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MURIAÉ, xxxx de xxxxx de 202xxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____